



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, N. 06/2017, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.  
PAE N. 271/2017.**

**CONTRATANTE:**

Denominação/Nome por extenso: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL		
CNPJ/MF: 05.885.797/0001-75	Inscrição Estadual: ISENTO	
SIGLA/Nome resumido: TRE-RS	Ramo de Atividade: PODER JUDICIÁRIO	
Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS N. 350		
Cidade: PORTO ALEGRE	UF: RS	CEP: 90010-280
Telefone: (51) 32948305	FAX: (51) 32169510	
Endereço Eletrônico: setre@tre-rs.jus.br		
Nome do Responsável: DESA. LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO		
Cargo: PRESIDENTE	RG: 7003860579	CPF: 339.236.980-20

**CONTRATADA:**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, empresa pública constituída nos termos do Decreto-Lei n. 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL	CNPJ/MF: 34.028.316/0026-61	
Endereço: RUA SIQUEIRA CAMPOS N. 1100, SALA 902		
Cidade: PORTO ALEGRE	UF: RS	CEP: 90002-900
Telefone: (51) 3220.8481	FAX: (51) 3220.8714	
Endereço Eletrônico: gevec-rs@correios.com.br		
Gerente de Vendas Corporativas: FRANCISCO SANTOS DE JESUS		
RG: 2030305516	CPF: 414.533.360-87	
Chefe da Seção de Planejamento e Acompanhamento de Vendas Corporativas: ROMÁRIO GROHMANN		
RG: 1053243166	CPF: 806.314.950-53	

*[Assinaturas manuscritas]*



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 06/2017, firmado entre o TRE-RS e a ECT.*

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/1993, conforme processo administrativo eletrônico n. 271/2017, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT**, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante adesão aos anexos deste instrumento contratual que, individualmente, caracterizam cada modalidade envolvida.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos anexos.

2.2. A qualquer momento a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **ECT** a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo ou por apostilamento, conforme opção da **CONTRATANTE**, e registro na ficha resumo, a ser assinada pelas partes.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 06/2017, firmado entre o TRE-RS e a ECT.

**2.2.1.** A inclusão de serviços dar-se-á após análise da viabilidade pela **ECT**, por meio do acréscimo dos anexos correspondentes, rubricados pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura da ficha resumo.

**2.2.2.** A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, com a devida assinatura de nova ficha resumo.

**2.2.2.1.** Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, com cota mínima superior, a exclusão e inclusão ocorrerá na data da formalização da ficha resumo, independente do aviso prévio a que se refere a cláusula anterior.

**2.2.3.** Encontram-se definidas na ficha resumo anexa, assinada e rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.

**2.3.** A **CONTRATANTE** será categorizada pela **ECT**, conforme tabela definida no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios, disponível no site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se compromete a:



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 06/2017, firmado entre o TRE-RS e a ECT.

**3.1.** Informar à **ECT**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem os serviços previstos nos anexos deste contrato, se for o caso.

**3.1.1.** Deverá ser informado à **ECT** o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado.

**3.1.2.** Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

**3.1.2.1.** Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de *holding*, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pela **ECT**.

**3.1.3.** A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas na cláusula 3.1.2.1. será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada nos termos deste contrato.

**3.2.** Quando da utilização de serviços que preveem franqueamento por chancela, indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pela **ECT** em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 06/2017, firmado entre o TRE-RS e a ECT.*

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Diretorias Regionais de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

**3.2.1.** A chancela de franqueamento prevista na cláusula anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato.

**3.2.1.1.** A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela **CONTRATANTE**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.

**3.2.1.2.** A multa a que se refere a cláusula anterior incidirá sobre cada objeto identificado pela ECT e que tenha sido distribuído por terceiros, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação.

**3.2.1.3.** No caso de franquia postal, o órgão ou entidade deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nas cláusulas 3.2.1. ao 3.2.1.2.

**3.3.** Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela ECT, especificadas nos anexos, site dos Correios e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões, acondicionamento e demais normas previamente informados pela ECT, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 06/2017, firmado entre o TRE-RS e a ECT.*

**3.4.** Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme site dos Correios e/ou recomendações da ECT.

**3.5.** Informar à ECT e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s).

**3.5.1.** Os mesmos meios de informação citados na cláusula 3.5. devem ser adotados para comunicações e solicitações diversas.

**3.6.** Informar à unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefones e fax para os contatos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração.

**3.7.** Postar os objetos nas unidades previamente acordadas com a ECT.

**3.8.** Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais.

**3.8.1.** A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos cartões de postagem fornecidos pela ECT para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

**3.8.1.1.** Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à ECT, por meio de correspondência com prova de recebimento.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 06/2017, firmado entre o TRE-RS e a ECT.*

**3.8.1.2.** Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à ECT para as providências de substituição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT**

**4.1.** Compete previamente aos Correios:

**4.1.1.** Disponibilizar:

- a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da cláusula terceira;
- b) informações necessárias à execução deste contrato;
- c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos;
- e) formulários citados nos anexos e modelos de documentos a serem confeccionados.

**4.1.2.** Fornecer:

- a) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações;
- b) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos previstos nos anexos.

**4.2.** Estabelecer, em conjunto com o **CONTRATANTE**, as unidades operacionais e de atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 06/2017, firmado entre o TRE-RS e a ECT.*

**4.3.** Prestar à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados.

**4.4.** Disponibilizar a fatura de cobrança no *site* dos Correios, conforme previsto na ficha resumo anexa a este contrato.

**4.5.** Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela **CONTRATANTE**.

**4.6.** Executar os serviços previstos nos anexos, conforme normas estabelecidas pela **ECT**.

**CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

**5.1.** Pela prestação dos serviços previstos nos anexos a este contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores contidos nas tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela **ECT**, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 06/2017, firmado entre o TRE-RS e a ECT.*

**5.1.1.** Os valores previstos na cláusula 5.1. terão suas vigências adstritas às tabelas indicadas na mesma cláusula e serão alterados quando da modificação das mesmas.

**5.1.1.1.** O reajuste das tabelas mencionadas na cláusula anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto.

**5.1.1.2.** O prazo estipulado na cláusula 5.1.1.1 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

**5.2.** Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**5.3.** Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos na cláusula 5.1, os mesmos serão estabelecidos no próprio anexo relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

**5.4.** A revisão das tarifas dos serviços prestados pela ECT será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da Lei n. 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria n. 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 06/2017, firmado entre o TRE-RS e a ECT.*

**5.5.** A ECT deverá informar à CONTRATANTE os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** Respeitado o cronograma definido na ficha resumo anexa a este contrato, a ECT disponibilizará à CONTRATANTE, no endereço [http://www2.correios.com.br/produtos\\_servicos/sfc/default.cfm](http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm), para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos nos anexos, levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos.

**6.1.1.** Adicionalmente, a ECT entregará à CONTRATANTE, no endereço pré-estabelecido, a fatura mensal, respeitados o período-base (ciclo de faturamento) e o vencimento da fatura, definidos na ficha resumo anexa que é parte integrante deste contrato.

**6.1.2.** Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em período posterior.

**6.2.** Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da cota mínima de faturamento estabelecida para os mesmos, exceto com relação aos serviços SEDEX 40436 e SEDEX 40444 que, se contratados, devem observar a cota mínima de faturamento estabelecida, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, nas tabelas de preços específicos, prevalecendo aquela de maior valor, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 06/2017, firmado entre o TRE-RS e a ECT.

**6.2.1.** A cota mínima de faturamento será correspondente àquela de maior valor dentre os serviços de mesma periodicidade definida na ficha resumo.

**6.2.1.1.** Quando da contratação de serviços customizados, fica estabelecida uma cota mínima individual de faturamento que será indicada nos anexos, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

**6.2.1.2.** A cota mínima de faturamento será cobrada após o segundo período base (ciclo) de faturamento indicado na ficha resumo anexa, contado a partir do ciclo inicial de faturamento, independentemente do dia de assinatura, vigência do contrato e da periodicidade escolhida pela **CONTRATANTE**.

**6.2.1.2.1.** A isenção citada na cláusula anterior não se aplica a contratos sucedâneos.

**6.2.1.3.** Havendo inclusão e/ou exclusão de anexo que altere o valor da cota mínima de faturamento, o novo valor será cobrado de forma proporcional, considerando a data de sua inclusão/exclusão;

**6.2.1.4.** No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula 8.1.3.1, não haverá incidência de cota mínima de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos períodos base (ciclo) anteriores à suspensão e posteriores à reativação.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 06/2017, firmado entre o TRE-RS e a ECT.*

**6.2.1.5.** Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à cota mínima de faturamento do período, a fatura emitida ao final de cada período incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância citada.

**6.2.1.5.1.** Havendo alteração no contrato que implique em mudança de valor de cota mínima dentro do período de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores de cotas mínimas utilizadas dentro do período.

**6.2.1.6.** Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita na cláusula 6.1.2.

**6.2.2.** O valor da cota mínima de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas ou dos anexos indicadas nas cláusulas 6.2. e 6.2.1. respectivamente.

**6.3.** O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

**6.3.1.** A forma de pagamento por meio de crédito em conta-corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira da **ECT**. Eventual depósito sem a anuência da **ECT** não caracterizará a quitação da fatura, estando a **CONTRATANTE** sujeita às sanções previstas na cláusula 8.1.4;



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 06/2017, firmado entre o TRE-RS e a ECT.*

**6.3.2.** Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente da **ECT** e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

**6.4.** No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

**6.5.** Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios – CAC ou por escrito (carta, ofício, telegrama), e receberá o seguinte tratamento:

**6.5.1.** Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a **CONTRATANTE** pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos na cláusula 8.1.4., independente do prazo necessário para a apuração por parte da **ECT**;



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 06/2017, firmado entre o TRE-RS e a ECT.

**6.5.2.** Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

**6.6.** Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados.

**6.6.1.** Os créditos devidos pela ECT, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela ECT, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir de 1º-8-2017.

**7.2.** A vigência do anexo terá início e fim estabelecidos na ficha resumo, assinada pelas partes e não excederá a do contrato. A execução dos serviços e aquisição de produtos somente será realizada durante a vigência estabelecida para cada anexo.

**CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO**

**8.1.** O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/1993, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 06/2017, firmado entre o TRE-RS e a ECT.*

**8.1.1.** Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

**8.1.2.** Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

**8.1.3.** O descumprimento da cláusula anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

**8.1.3.1.** O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede à ECT o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/1993.

**8.1.4.** Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

**8.1.4.1.** Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 06/2017, firmado entre o TRE-RS e a ECT.

**8.1.5.** Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pela **ECT**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

**8.1.5.1.** Este dispositivo não se aplica aos “Órgãos Públicos Federais”.

**8.1.6.** Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** as custas cartoriais, caso haja necessidade de a **ECT** recorrer ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas à **ECT** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

**9.1.1.** por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

**9.1.1.1.** Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com cota mínima igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere a cláusula anterior.

**9.1.2.** por inadimplemento, conforme consta na cláusula oitava; e



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 06/2017, firmado entre o TRE-RS e a ECT.

**9.1.3.** na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/1993, obedecido ao disposto na cláusula 8.1.;

**9.2.** Quando ocorrer interesse público, a **ECT** poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/1993, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório;

**9.3.** No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade das cotas mínimas contratadas, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

**9.4.** Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 3.533.535,24 (três milhões, quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

**10.2.** A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 06/2017, firmado entre o TRE-RS e a ECT.

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho/Ação Orçamentária:  
02.122.0570.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul. Plano Orçamentário: 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.

Número do Empenho: 2017NE000761, de 08-5-2017.

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos-programa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO**

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e da **ECT**.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. A **ECT** não se responsabiliza:

12.1.1. por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;

12.1.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 06/2017, firmado entre o TRE-RS e a ECT.

**12.1.3.** por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

**12.1.4.** por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

**12.2.** A responsabilidade da **ECT** cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos anexos, nas seguintes condições:

**12.2.1.** quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**;

**12.2.2.** terminado o prazo para a reclamação, previsto em anexo, para cada serviço;

**12.2.3.** em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**12.2.4.** nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

**12.3.** Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 06/2017, firmado entre o TRE-RS e a ECT.*

**12.3.1.** Esses valores serão pagos ao **CONTRATANTE**, conforme previsto na cláusula 6.7.1.

**12.4.** Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no artigo 13 da Lei n. 6.538, de 22-06-1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;

**12.4.1.** A **ECT** se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário;

**12.4.1.1.** Nos casos de objetos postados como Mala Direta Postal Especial - MDPE ou Mala Direta Postal Básica - MDPB o conteúdo poderá ser verificado a qualquer momento, sem a necessidade da presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário.

**12.4.2.** Após análise de viabilidade pela **CONTRATADA**, podem ser transportados pelos Correios materiais sujeitos a legislação específica, com formalização de termo, apenso ou documento congênere.

**12.5.** As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 06/2017, firmado entre o TRE-RS e a ECT.*

**12.5.1.** Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

**12.5.2.** Para efeito do ressarcimento exposto na cláusula anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

**12.6.** Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei n. 6.538/1978, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.

**12.6.1.** As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas na cláusula anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.

**12.6.1.1.** Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

*...continuação do Contrato n. 06/2017, firmado entre o TRE-RS e a ECT.*

**12.7.** As disposições contratuais e de seus respectivos anexos deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

**12.8.** Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo termo aditivo, se for o caso;

**12.8.1.** Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e produtos, nos respectivos anexos contratados serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto no art. 55 da Lei n. 8666/1993.

**12.9.** Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas nos respectivos anexos;

**12.9.1.** Havendo lacuna nos anexos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 06/2017, firmado entre o TRE-RS e a ECT.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 22 de maio de 2017.

Desa. Liselena Schifino Robles Ribeiro,  
Presidente do TRE-RS  
Pelo **CONTRATANTE**.

Sr. Francisco Santos de Jesus,  
Gerente de Vendas Corporativas  
Pela **ECT**.

Sr. Romário Grohmann,  
Chefe da Seção de Planejamento e acompanhamento de Vendas Corporativas  
Pela **ECT**.

TESTEMUNHA:

Fabiane de Grandis do Nascimento  
Matr.: 8.693.988-2  
Assistente de Planejamento  
Pelo **CONTRATANTE**



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 06/2017, firmado entre o TRE-RS e a ECT.

FICHA RESUMO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS		DATA			
<b>CONTRATANTE</b> TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RS		<b>NÚMERO DO CONTATO</b>			
<b>CÓDIGO ADM</b>	<b>PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL</b>				
<b>CICLO DE FATURAMENTO (PERÍODO BASE)</b> dia 1º ao 31 do mês seguinte	<b>VENCIMENTO DA FATURA</b> Dia 21 do mês seguinte ao da prestação do serviço (período base)				
<b>ENTREGA DA FATURA</b> <b>DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ-ESTABELECIDO</b>  05 dias úteis antes do vencimento da fatura.  Obs.: Na hipótese de haver atraso na disponibilização da fatura, o vencimento será prorrogado pelo número de dias do referido atraso.	<b>DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA</b> <b>DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET</b>  10 dias antes do vencimento da fatura.  Ficarão disponibilizadas no endereço <a href="http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm">http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm</a> as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança.				
<b>DR DE ORIGEM DO CONTRATO</b> RS	<b>ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO</b> GEVEC				
<b>FATURAMENTO</b>					
<input type="checkbox"/> DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO <input checked="" type="checkbox"/> CENTRALIZADO					
<b>ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS</b>					
SERVIÇOS CONTRATADOS (código /discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	TÉRMINO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE DA COTA MÍNIMA	COTA MÍNIMA EXCLUSIVA?	UNIDADE DE VINCULAÇÃO
Aquisição de produtos					Todas as agências próprias

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

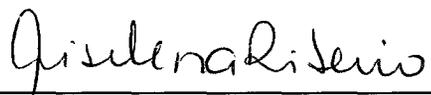
*[Handwritten signature]*



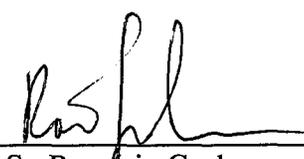
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

...continuação do Contrato n. 06/2017, firmado entre o TRE-RS e a ECT.

ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS					
SERVIÇOS CONTRATADOS (código /discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	TÉRMINO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE DA COTA MÍNIMA	COTA MÍNIMA EXCLUSIVA?	UNIDADE DE VINCULAÇÃO
Carta comercial			mensal		Todas as agências próprias
Serviços de Encomendas Nacionais					Todas as agências próprias
45000S – Correio Internacional					Todas as agências próprias
Carta/Cartão resposta					Todas as agências próprias
Telemático SPE – RC 60070			mensal	não	Todas as agências próprias
Remessa Local com Comprovação de Entrega 75043					Todas as agências próprias
e – Carta – 11878, 11860, 11983					Todas as agências próprias

  
Desa. Liselena Schifino Robles Ribeiro,  
Pelo **CONTRATANTE**.

  
Sr. Francisco Santos de Jesus,  
Pela **CONTRATADA**.

  
Sr. Romário Grohmann,



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO N. 01 AO CONTRATO N. 06/2017**

**AQUISIÇÃO DE PRODUTOS**

**1. Definições**

1.1. Aquisição de produtos disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, para venda avulsa na rede de varejo, em âmbito nacional.

**2. Obrigações**

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Assinar o documento previsto para o faturamento, quando da aquisição de produtos.

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Fornecer à **CONTRATANTE** a tabela atualizada de preços dos produtos.

**3. Preços e Reajustes**

3.1. Pela aquisição dos produtos, definidos na Cláusula Primeira do contrato do qual este ANEXO faz parte, a **CONTRATANTE** pagará à ECT os valores constantes na Tabela de Produtos e/ou no valor facial do produto, vigentes na data da aquisição;

3.2. Os valores relativos à venda de produtos abrangidos por este ANEXO, têm suas vigências adstritas à Tabela indicada no subitem 2.2.1., devendo ser reajustados e aplicados quando da modificação das mesmas.

**4. Condições de Pagamento**

As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

**5. Disposições Gerais**

5.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a ECT.

5.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**6. Vigência do ANEXO**

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito na cláusula 2.2. do contrato do qual este ANEXO faz parte.

A handwritten signature in black ink, consisting of a vertical line with a loop at the top and a horizontal stroke at the bottom.

A handwritten signature in black ink, featuring a circular scribble at the top and a long, sweeping horizontal line extending to the right.

A small handwritten mark or signature in black ink, resembling a stylized 'X' or a cross.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO 02 AO CONTRATO N. 06/2017**

**CARTA COMERCIAL**

**1. Definições**

1.1. Serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliária de objetos relativos à Carta Comercial, em âmbito nacional, com peso unitário de até 500 (quinhentos) gramas;

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais: Registro, Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado – VD.

**2. Obrigações**

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Definir, de comum acordo com a **ECT**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços previstos neste ANEXO serão prestados;

2.1.1.1. No caso de holding, informar à **ECT** os dados necessários de cada filial, empresa coligada e/ou controlada autorizada(s) a utilizar(em) os serviços para o preenchimento da(s) Ficha(s) Técnica(s).

2.1.2. Obedecer às condições gerais de aceitação de objetos quanto a peso, natureza do conteúdo, dimensões, formato, endereçamento e demais normas previamente informadas pela **ECT**;

2.1.3. Apresentar, no ato da postagem, o Cartão de Postagem fornecido pela **ECT**;

2.1.4. Apor nos envelopes:

a) Chancela de Franqueamento Padrão, conforme modelo e leiautes estabelecidos pela **ECT**, observando o disposto na cláusula 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) Data de Postagem abaixo da Chancela Padrão de Franqueamento, ou em outro local previamente aprovado pela **ECT**, precedida da expressão "Data de Postagem" e no formato dd/mm/aaaa, por meio de processo gráfico ou carimbo;

2.1.4.1 Quando o franqueamento ocorrer por meio de estampagem digital de Máquina de Franquear, aposta pela Agência Franqueada de vinculação do contrato, os objetos não deverão conter a chancela de franqueamento e a data de postagem de que tratam as alíneas "a" e "b" do subitem 2.1.4;

2.1.5. Apor nos objetos, nos locais apropriados, o endereço completo do destinatário e do remetente, com a indicação correta do CEP, bem como fazer constar, no verso dos mesmos, os motivos determinantes da eventual não entrega, conforme padrão adotado pela **ECT**, para anotações por parte do carteiro;



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

2.1.5.1. Caso haja interesse, fazer constar, no envoltório do objeto, a indicação de que o mesmo deverá ser devolvido após a 3ª. tentativa de entrega, não devendo ser direcionado à entrega interna;

2.1.5.1.1. A indicação citada no subitem anterior deve ser aposta no rótulo de endereçamento, ou em outro local previamente aprovado, de acordo com o leiaute estabelecido pela ECT.

2.1.6. Definir, juntamente com a ECT, a frequência das coletas, bem como as quantidades a serem coletadas para cada filial autorizada pela CONTRATANTE;

2.1.6.1. A prestação do serviço de Coleta Domiciliária, sem ônus à CONTRATANTE, por meio do presente ANEXO, está condicionada à quantidade mínima de 500 (quinhentos) objetos por coleta e à viabilidade operacional da ECT;

2.1.6.1.1. A Coleta Domiciliária em quantidade inferior a 500 (quinhentos) objetos está condicionada à viabilidade operacional e à cobrança de taxa de coleta prevista na tabela de preços “Coleta Programada”.

2.1.6.2. Atentar para as regras específicas, decorrentes da Política de Relacionamento, quando se tratar de clientes classificados pela área de Clientes e Operações como pertencentes exclusivamente ao **Segmento Governo**:

a) O serviço admite Coleta Domiciliária, sem ônus ao cliente, de qualquer quantidade de objetos, desde que atenda as seguintes condições:

I - Viabilidade operacional, devendo a área operacional da Diretoria Regional ser, obrigatoriamente, consultada pela área comercial da Diretoria Regional.

II – O trajeto já percorrido para a prestação de coleta de objetos de outros serviços.

2.1.6.3. Quando houver modificação do local, da quantidade de objetos e da frequência da coleta deverá ser efetuada a assinatura de nova(s) Ficha(s) Técnica(s) com as especificações acordadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vigência das alterações.

2.1.7. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento - AR, devidamente preenchido, conforme modelo-padrão estabelecido pela ECT;

2.1.7.1. Não será aceita a postagem de objetos cujo Aviso Recebimento – AR esteja diferente do leiaute-padrão estabelecido pela ECT.

2.1.8. Entregar os objetos acompanhados das informações relativas à postagem por meio da Lista de Postagem em meio eletrônico, conforme leiaute fornecido pela ECT;



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

2.1.8.1. Caso a **CONTRATANTE** fique impossibilitada de encaminhar as informações relativas à postagem através de meios eletrônicos, contingencialmente, deverá entregar os objetos acompanhados da Lista de Postagem impressa devidamente preenchida em 03 (três) vias, conforme leiaute fornecido pela **ECT**.

2.1.9. Entregar, ao preposto da **ECT**, no ato da coleta ou da postagem, os objetos preparados, atendendo às especificações indicadas anteriormente e às seguintes condições:

a) os objetos que compõem a carga deverão ser apresentados para postagem faceados e encabeçados por ordem crescente de CEP, de acordo com o Plano de Triagem ou Sistema de Blocagem fornecido pela **ECT**;

b) os objetos deverão, ainda, estar organizados, levando-se em conta na separação: o tipo de objeto (Simples ou Registrado com AR, MP ou VD) e o respectivo porte, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela **ECT**.

2.1.10. Quando não houver previsão de coleta ou quando da postagem fora do estabelecido na(s) Ficha(s) Técnica(s), entregar os objetos nas unidades previamente definidas, nos horários acertados com a **ECT**, observando-se o disposto neste ANEXO e mediante apresentação do Cartão de Postagem.

2.2. A **ECT** se obriga a:

2.2.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

a) os dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no subitem 2.1. deste ANEXO, bem como da cláusula 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) o Cartão de Postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO;

c) a Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais relativa aos serviços previstos neste ANEXO e respectiva atualização;

d) as faixas numéricas de registro a serem utilizadas na impressão do número de registro em códigos de barras nos objetos postados nesta modalidade.

2.2.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços serão executados, bem como elaborar a(s) Ficha(s) Técnica(s) para cada órgão credenciado a utilizar os serviços, a(s) qual(is) deve(m) estar apensa(s) ao presente ANEXO.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

2.2.3. Coletar os objetos em local e horário previamente acertados com a **CONTRATANTE**, definidos na(s) Ficha(s) Técnica(s) apensa(s), observando o disposto nos subitens 2.1.6., 2.1.6.1., 2.1.6.1.1, 2.1.6.2 e 2.1.6.3. do presente ANEXO;

2.2.4. Quando da postagem ou da coleta, após conferência dos objetos apresentados para postagem, bem como das informações constantes na Lista de Postagem, entregar, à **CONTRATANTE**, o respectivo Comprovante do Cliente, emitido pelo sistema de atendimento;

2.2.5. Receber os objetos postados pela **CONTRATANTE** conforme previsto no subitem 2.1.10. deste ANEXO;

2.2.6. Adotar, no ato da postagem, os seguintes critérios para aferição do peso da carga entregue pela **CONTRATANTE**:

a) efetuar a pesagem da carga total (objetos e unitizadores) recebida, excluindo o peso dos unitizadores e verificando se confere com o peso total líquido indicado na Lista de Postagem entregue pela **CONTRATANTE**;

b) após a pesagem da carga total, extrair uma amostra de objetos para cada porte e tipo de objeto, para conferência do peso médio unitário e quantidade de objetos apresentados para postagem;

c) após a pesagem da carga total e a retirada da amostra, na hipótese de o peso total líquido estar igual ao informado na Lista de Postagem, ou dentro da margem de tolerância de 2% (dois por cento), emitir recibo de postagem à **CONTRATANTE** e encaminhar os objetos para transporte e distribuição;

d) se constatada divergência de peso total líquido entre o informado na Lista de Postagem e o peso aferido pela **ECT**, que exceda a margem de tolerância de 2% (dois por cento), contatar a **CONTRATANTE** imediatamente para que se posicione quanto à aceitação ou não do peso verificado pela **ECT**:

I – Aceito o peso aferido pela **ECT**, solicitar à **CONTRATANTE** a substituição da Lista de Postagem em até 24 horas. Caso não seja substituída, para fins de faturamento, considerar o peso verificado pela **ECT**;

II – Caso não seja aceito o peso verificado pela **ECT**, solicitar o comparecimento imediato de representante da **CONTRATANTE** à unidade de postagem para conferência conjunta. Caso o representante discorde do peso, a carga deve ser retirada pelo mesmo.

2.2.7. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão entregues, ao destinatário, em Unidades de Atendimento da **ECT**;



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

2.2.8. Entregar os objetos postados sob Registro e Aviso de Recebimento - AR nos endereços indicados, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los, dela colhendo as necessárias assinaturas;

2.2.8.1. Quando se tratar do serviço de Mão Própria - MP, entregar o objeto somente ao próprio destinatário, mediante comprovação de sua identidade, observadas as seguintes considerações:

2.2.8.1.1. Quando endereçado a autoridades civis e militares da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, a autoridades diplomáticas ou eclesiásticas ou a pessoas jurídicas e seus respectivos dirigentes, cujo acesso seja difícil ou proibido ao empregado encarregado da distribuição, o objeto para entrega ao próprio destinatário poderá ser entregue, mediante recibo e comprovada a identidade, as pessoas credenciadas para tal fim;

2.2.8.1.2. Nos casos mencionados no subitem anterior, o empregado encarregado da distribuição anotará, após o recibo, o nome legível, o número do registro e o órgão emissor do documento de identidade, bem como o cargo ou função da pessoa credenciada nos campos reservados em formulário específico. Quando solicitado o serviço de Aviso de Recebimento - AR, deverão ser apostas as mesmas anotações.

2.2.9. Restituir, à **CONTRATANTE**, os objetos cuja entrega não tenha sido possível, sempre indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, bem como os Avisos de Recebimento - ARs correspondentes aos objetos entregues, quando for o caso.

### **3. Disposições Gerais**

3.1. Para a postagem de objetos com Aviso de Recebimento - AR, Mão Própria - MP e Valor Declarado - VD é obrigatório o uso do Registro;

3.2. A responsabilidade da ECT cessa terminado o prazo de 90 (noventa) dias para a reclamação de objetos postados sob Registro, a contar da data de entrega ou, da expectativa de entrega do objeto;

3.2.1. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.3. Aos objetos postados na modalidade Simples não se conferem as características de Registrado, inclusive para efeito de indenização. Não cabe qualquer tipo de indenização, por parte da ECT, em caso de reclamação com alegação de não-entrega de objetos simples, tendo em vista que as características de tratamento e distribuição dos mesmos impossibilitam o rastreamento;



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

3.4. Não será aceita a postagem de correspondências aglutinadas e endereçadas ao porteiro, zelador, síndico ou a qualquer outra pessoa, a fim de que estas efetuem a redistribuição aos respectivos destinatários;

3.4.1. Entende-se por aglutinação o envio de mais de uma correspondência, com destinatários diferentes, contidas em um mesmo envoltório.

3.5. A **CONTRATANTE** é responsável pela integridade e veracidade das informações constantes na Lista de Postagem entregue à **ECT**, citada no subitem 2.1.8. do presente ANEXO;

3.6. A(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados serão entregues pela **ECT** à **CONTRATANTE**, conforme cláusula 3.5. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

3.7. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**;

3.8. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre as partes;

3.9. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

#### 4. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito na cláusula 2.2. do contrato do qual este ANEXO faz parte.





JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO 03 AO CONTRATO N. 06/2017

**SERVICOS DE ENCOMENDAS NACIONAIS**

**1. OBJETO**

1.1. Serviços para envio de bens, com ou sem valor declarado, e documentos, em âmbito nacional, abrangendo o recebimento ou a coleta, o transporte e a entrega ao destinatário.

1.2. São serviços de encomendas contemplados neste instrumento:

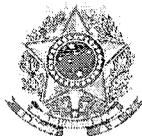
- a) SEDEX: serviço expresso para envio de mercadorias e documentos.
- b) SEDEX Hoje: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida no mesmo dia de postagem.
- c) SEDEX 10: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida até as 10 horas do dia útil seguinte ao da postagem.
- d) SEDEX 12: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida até as 12 horas do dia útil seguinte ao da postagem.
- e) PAC: serviço não expresso para envio de mercadorias.
- f) LOGÍSTICA REVERSA: serviço de retorno de encomenda, mediante autorização de postagem, com possibilidade de entrega simultânea de outra encomenda no momento da postagem ou da coleta.

1.3. São serviços adicionais de encomendas contemplados neste instrumento:

- a) Aviso de Recebimento (AR): serviço adicional que possibilita a devolução do aviso de confirmação da entrega com data e assinatura do recebedor da encomenda.
- g) Coleta Domiciliar Programada: serviço de coleta exclusivo para clientes com contrato, com frequência de coleta programada em dias e horários previamente estabelecidos e de acordo com a viabilidade operacional.
- h) Devolução de Documento (DD): serviço adicional de devolução, ao REMETENTE, de canhoto de nota fiscal, ou documento equivalente, assinado, sem conferência de conteúdo por parte do DESTINATÁRIO. Exclusivo para clientes com contrato.
- i) Disque Coleta: serviço adicional de coleta domiciliar solicitada via internet ou central de atendimento dos CORREIOS.
- j) Grandes Formatos (GF): serviço adicional que permite a postagem de encomenda com dimensões superiores aos padrões convencionais. Exclusivo para clientes com contrato.

RF

4



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

k) Mão Própria (MP): serviço adicional que garante a entrega da encomenda exclusivamente às pessoas indicadas pelo REMETENTE, podendo haver, para cada encomenda, até três indicações.

l) Pagamento na Entrega: serviço adicional para envio de encomenda contra pagamento, por parte do DESTINATÁRIO, do valor definido na postagem.

m) Posta Restante Pedida: serviço adicional em que o REMETENTE solicita disponibilizar a encomenda em uma unidade de atendimento habilitada para retirada pelo DESTINATÁRIO.

n) Protocolo Postal (SPP): serviço adicional de protocolo de documento a distância, com certificação de data e hora.

o) Valor Declarado (VD): serviço adicional pelo qual o REMETENTE declara o valor de um objeto postado sob registro, para fins de indenização, em caso de extravio ou avaria, em valores superiores aos da cobertura da indenização automática, proporcional ao dano (total ou parcial) do conteúdo da encomenda.

1.4. Detalhamentos da prestação dos serviços e dos serviços adicionais estão disponíveis no Termo de Condições de Prestação de Serviços de Encomendas Nacionais no portal dos CORREIOS na internet ([www.correios.com.br/encomendas](http://www.correios.com.br/encomendas)).

1.5. Ao contratar os serviços de encomendas, o cliente terá acesso a um pacote de serviços que consiste em um conjunto de benefícios a serem concedidos aos clientes em função de maior e melhor utilização das soluções disponíveis. O detalhamento consta no Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Serviços de Encomendas no portal dos CORREIOS na internet ([www.correios.com.br/encomendas](http://www.correios.com.br/encomendas)).

## 2. DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

2.1. Disponibilizar à CONTRATANTE instruções, formulários, interfaces e layouts necessários à utilização das ferramentas tecnológicas dos CORREIOS.

2.2. Cumprir os prazos de entrega das encomendas, de acordo com o serviço contratado.

2.3. Coletar ou receber as encomendas em unidades dos CORREIOS habilitadas, de acordo com a viabilidade operacional.

2.4. Transportar as encomendas e entregá-las no endereço do destinatário indicado no rótulo de endereçamento, mediante recibo, a qualquer pessoa que se apresente e que seja capaz de recebê-la.

2.5. Devolver as encomendas cuja entrega não tenha sido possível, indicando a causa determinante da impossibilidade.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

2.6. Indenizar a CONTRATANTE nos casos de não conformidades de entrega.

2.7. Conceder à CONTRATANTE os benefícios em função das contrapartidas negociadas.

**3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. Atender as orientações e procedimentos estabelecidos no Termo de Condições de Prestação de Serviços de Encomendas Nacionais.

3.2. Cumprir as contrapartidas específicas previstas no Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Serviços de Encomendas.

3.3. Observar as exigências fiscais e tributárias relativas à remessa das encomendas, na forma da legislação vigente.

**4. PREÇOS E REAJUSTE**

4.1. Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e eventuais descontos que fizer jus, conforme a categoria do programa de relacionamento definida para este contrato.

**5. VIGÊNCIA DESTE ANEXO**

5.1. O presente ANEXO terá vigência a partir de sua inclusão no contrato de prestação de serviços com os CORREIOS até sua exclusão ou a data final de vigência do contrato.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO 04 AO CONTRATO N. 06/2017**

**CORREIO INTERNACIONAL**

**1. Definições**

1.1. Serviços de Remessa de Objetos Internacionais, bem como a venda de embalagens e produtos postais (selos e Pré- franqueados) relativos aos serviços do Correio Internacional.

1.1.1. Os serviços previstos para o Correio Internacional que abrange este ANEXO são:

- a) Documentos: Econômico e Prioritário;
- b) SEDEX Mundi (Documentos e Mercadorias);
- c) Carta Mundial e Aerograma Internacional;
- d) Mercadorias: Leve Internacional e Mercadoria Econômica;
- e) Express Mail Service -EMS (Documentos e Mercadorias);
- f) Sur Postal (Documentos);
- g) Mala M.

**02. Obrigações**

2.1. A **CONTRATANTE** concorda e se compromete a observar integralmente o **TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMESSA DE OBJETOS POSTAIS INTERNACIONAIS**, emitido pela **ECT**, apenso ao presente ANEXO, e disponibilizado no site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br).

2.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:

2.2.1. Observar as condições gerais de aceitação quanto a peso, dimensões, utilização de serviços opcionais e outras estabelecidas pela **ECT**;

2.2.2. Utilizar embalagens adequadas ao peso, condições e natureza do conteúdo, conforme recomendações da **ECT**;

2.2.3. Utilizar, quando compatíveis com a natureza e condições do conteúdo, envelopes padronizados, de acordo com as normas da ABNT;

2.2.4. Observar as orientações contidas em guias e informativos a serem fornecidos pela **ECT**;



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

2.2.5. Observar a proibição de inclusão dos objetos relacionados no art. 13 da Lei N° 6.538, de 22/06/1978;

2.2.6. Efetuar Seguro Obrigatório quando da inclusão de objetos classificados como: papéis representativos de valor ao portador, jóias, cédulas e moedas fora de circulação, cheques ao portador e metais preciosos, observadas as condições de aceitação;

2.2.7. Endereçar corretamente os objetos e responsabilizar-se pelas informações prestadas quanto a seu conteúdo, ficando responsável por quaisquer erros ou despesas decorrentes de informação incompleta ou errada;

2.2.8. Postar os objetos em Unidades previamente acordadas com a ECT;

2.2.9. Utilizar, para confecção de listas de postagem, o Sistema de Gerenciamento de Remessas Internacionais, quando fornecido pela ECT, aplicativo da ECT disponibilizado no site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou sistema eletrônico próprio, quando compatível e autorizado pela ECT;

2.2.10. Quando da postagem de mercadorias, apresentar os objetos acompanhados dos respectivos Formulários de Postagem - AWB já preenchidos ou utilizando o Sistema de Gerenciamento de Remessas Internacionais, fornecido pela ECT, aplicativo da ECT disponibilizado no site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou produzido por sua própria conta;

2.2.11. No caso de coleta domiciliar apresentar os objetos nas condições estabelecidas pela ECT;

2.2.12. Apresentar no ato da postagem dos objetos o CARTÃO DE POSTAGEM;

2.2.13. Quando optar por confecção própria dos formulários obrigatórios, confeccioná-los segundo modelos fornecidos pela ECT;

2.2.14. Restituir à ECT os "CARTÕES DE POSTAGEM", por ocasião da rescisão do ANEXO ou descredenciamento de posto;

2.2.15. Em caso de perda ou extravio do "CARTÃO DE POSTAGEM", a CONTRATANTE deverá informar o fato à ECT, de imediato, por escrito;

2.2.16. Informar à ECT, por meio de correspondência, o endereço para apresentação das faturas;

2.2.17. Informar à ECT, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando ocorrer mudança de endereço para entrega das faturas;

2.2.18. Solicitar, quando for o caso, a coleta de encomendas, nas condições estabelecidas pela ECT;



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

2.2.19. Anexar o respectivo Aviso de Recebimento Internacional, já devidamente preenchido, a cada objeto, se for o caso.

2.3. A ECT se compromete a observar integralmente o TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMESSA DE OBJETOS POSTAIS INTERNACIONAIS, apenso ao presente ANEXO;

2.4. A ECT se obriga a:

2.4.1. Fornecer à **CONTRATANTE**:

- a) Cartões de Postagem;
- b) Certificados e Listas de Postagem;
- c) Etiquetas de Serviço;
- d) Aviso de Recebimento Internacional;
- e) Formulário de Postagem – AWB.
- f) Modelos para confecção pela **CONTRATANTE** de "Lista de Postagem" e Formulários de Postagem – AWB; e
- g) Guias informativos dos serviços.

2.4.1.1. Opcionalmente, o cliente poderá produzir os formulários: Certificados/Lista de Postagem, Aviso de Recebimento, Formulário de Postagem - AWB e imprimir o código de barra, de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecidos pela ECT;

2.4.2. Coletar os objetos, quando existir viabilidade operacional, de acordo com as especificações previamente acordadas;

2.4.3. Responsabilizar-se pelo transporte dos objetos até os locais de destino e pela entrega nos respectivos endereços, por meios próprios ou por serviços contratados de terceiros;

2.4.3.1. No caso de restrição de entrega no endereço do destinatário indicado no AWB, a remessa será entregue conforme legislação do país de destino e/ou normas internas dos CORREIOS (ou de seus contratados);

2.4.4. Restituir os Avisos de Recebimento Internacionais à **CONTRATANTE**, relativos aos objetos entregues e aos objetos cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.4.5. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos com devolução pedida cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

2.4.6. Indenizar à **CONTRATANTE**, no caso de mercadorias e de documentos registrados, quando ocorrer extravio por culpa exclusiva da **ECT** ou de terceiros contratados pela **ECT**;

2.4.6.1. As indenizações serão feitas de acordo com as previsões constantes no termo de condições de que trata o subitem 2.1. e nas Tabelas de Preços e Tarifas dos respectivos serviços;

2.4.6.2. Não haverá o pagamento de indenização se for constatada a inobservância do disposto nos subitens 2.1. ao 2.2.; e

2.4.6.3. No caso de Seguro com cálculo do valor por estimativa, a **ECT** se reserva o direito de comprovar o valor real do conteúdo.

### 3. Preço, Descontos e Reajuste

#### 3.1. Preços e Tarifas

3.1.1. Pela prestação dos serviços contratados, definidos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** respectivamente, os preços previstos na Tabela de Preços e Tarifas do Correio Internacional e os relativos às embalagens e aos produtos pré-franqueados constantes na Tabela de Produtos Internacionais, vigentes na data da prestação dos serviços.

3.1.2. Para a Coleta Domiciliária, o preço será o mesmo praticado para os objetos expressos do regime interno;

3.1.3. Não haverá cobrança da coleta domiciliária quando for atendido um dos requisitos abaixo:

- a) Pelo menos 1 objeto a ser coletado for da modalidade expresso;
- b) Pelo menos 3 objetos forem da modalidade Leve Internacional;
- c) Pelo menos 5 objetos forem da modalidade Mercadoria Econômica;
- d) Quando a coleta compreender objetos do regime interno regulamentados para a coleta.

#### 3.2. Promoções

3.2.1. A **CONTRATANTE** participará, automaticamente, de programas promocionais ou de fidelidade, vigentes durante a validade do contrato, para os Serviços do Correio Internacional, com exceção do Sedex Mundi, para o qual há um termo de adesão específico.

3.2.1.1. A **ECT** se reserva o direito de alterar ou excluir os programas promocionais ou de fidelidade, de forma unilateral, a qualquer tempo, sem apresentar quaisquer justificativas à **CONTRATANTE**.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

3.3. Reajuste

3.3.1. Os preços definidos para os serviços e produtos previstos neste Contrato têm suas vigências adstritas às tabelas mencionadas no subitem 3.1.1 deste Anexo, sendo alterados quando da modificação das mesmas.

3.3.1.1. Os preços e as tarifas relativos aos serviços e produtos abrangidos por este contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das respectivas tabelas e tarifas

**4. Condições de Pagamento**

4.1. As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

**5. Disposições Gerais**

5.1. Em caso de extravio de documentos registrados, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor do Seguro Automático previsto na Tabela de Preços e Tarifas do Correio Internacional;

5.2. Em caso de extravio, espoliação ou avaria total da remessa internacional contendo mercadorias, a responsabilidade da ECT está limitada aos valores e critérios de indenização estabelecidos no TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMESSA DE OBJETOS POSTAIS INTERNACIONAIS, apenso ao presente ANEXO;

5.3. A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos postados;

5.4. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

5.5. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

5.6. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a CONTRATANTE e a ECT.

**6. Vigência do ANEXO**

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito na cláusula 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**APENSO**

**TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMESSA DE OBJETOS POSTAIS INTERNACIONAIS**

**1. OBJETO DO TERMO**

1.1. Este TERMO apresenta as Condições Gerais de Prestação dos Serviços de Remessa de Objetos Internacionais contratado pelo REMETENTE junto aos **CORREIOS** - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - , à exceção das obrigações dispostas em Contratos específicos assinados por empregado autorizado dos **CORREIOS**.

**2. DOS SERVIÇOS OFERECIDOS**

2.1. Objeto Postal Internacional é todo documento ou mercadoria encaminhada sob um mesmo **AWB** - Airway Bill ou CN 22, após ser aceito pelos **CORREIOS** para ser entregue ao destinatário.

2.1.1. Os documentos instrutivos da remessa são: o formulário de postagem e o formulário de postagem do Serviço **SEDEX MUNDI**, ambos chamados neste documento de **AWB**.

2.2. Os serviços de remessa de objetos internacionais disponíveis são:

- a) Documentos: Prioritário e Econômico;
- b) Carta Mundial e Aerograma Internacional;
- c) **SEDEX MUNDI**, para Documentos e Mercadorias;
- d) Mercadorias: Leve Internacional e Mercadoria Econômica;
- e) Express Mail Service (EMS ): Documentos e Mercadorias;
- f) Sur Postal: Documentos;
- g) Mala M.

**3. DA ACEITAÇÃO**

3.1. O **REMETENTE** e os **CORREIOS** aceitam que as condições estipuladas neste TERMO prevaleçam no caso de qualquer conflito ou inconsistência com outra declaração escrita ou verbal existente entre as partes, sendo que nenhum empregado dos **CORREIOS** tem autoridade para alterar os termos e condições estabelecidas, ou fazer qualquer promessa em nome dos **CORREIOS**.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

3.2. Caso qualquer das cláusulas deste TERMO seja, por qualquer motivo, desprovida da executoriedade, os demais termos e condições permanecerão integralmente em vigor.

3.3. O CN 22 deve ser utilizado no serviço Leve Internacional, sem finalidade comercial. Nos demais casos, o documento utilizado será o AWB. Documentos acondicionados em envelopes não necessitam de preenchimento de formulário.

#### 4. DA POSTAGEM

4.1. O **REMETENTE** poderá enviar, pelos serviços de remessa de objetos internacionais disponíveis, documentos, amostras, presentes e mercadorias comerciais exportados por pessoa física ou jurídica, com ou sem cobertura cambial.

4.2. A postagem está restrita às agências que compõem a rede de cada um dos serviços de remessa.

4.3. Os objetos deverão ser apresentados fechados, ficando o **REMETENTE** responsável pela veracidade da Declaração de Conteúdo e do valor do objeto. O valor constante da Declaração de Conteúdo não poderá diferir do valor inscrito na Nota Fiscal anexa à remessa, em caso de exportação comercial.

4.4. O valor mercantil máximo das remessas cursadas com Declaração Simplificada de Exportação (DSE), está limitado ao equivalente a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos), observadas as especificações de legislação dos órgãos gestores e anuentes do Comércio Exterior Brasileiro e as restrições dos operadores e autoridades de cada país de destino.

4.5. Não serão aceitas postagens de remessas para entrega contra pagamento de taxas postais pelo destinatário.

4.6. Para o Serviço SEDEX MUNDI não serão aceitas postagens de remessas cujo endereço do destinatário seja Caixa Postal.

4.7. Não serão aceitas postagens de remessas que contenham:

a) Objetos Perigosos como especificado em normas nacionais ou internacionais para transporte aéreo ou terrestre (ICAO – Internacional Civil Aviation Organization, IATA- Internacional Air Transport Association, DAC – Departamento de Aviação Civil, DGR, IMDG-Code, ADR, T.I ou outras);

b) Moeda de valor corrente;



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

- c) Armas e munições;
- d) Qualquer bem cuja exportação esteja suspensa ou vetada pelas autoridades brasileiras;
- e) Qualquer bem cuja importação esteja suspensa ou vetada pelas autoridades do país de destino;
- f) Bens que constarem como proibidos no site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br).
- g) Quaisquer outros bens ou produtos proibidos por lei, tais como, entorpecentes, produtos protegidos pela legislação ambiental, etc.
- h) Objetos cuja remessa contraria a Convenção Postal Universal, Regulamento de Encomendas Postais ou o Regulamento de Correspondência.

4.7.1. Adicionalmente, para o Serviço SEDEX MUNDI, não serão aceitos:

- a) Amostras, Presentes ou Mercadorias com valor mercantil superior ao equivalente a US\$50.000,00 (cinquenta mil dólares americanos);
- b) Ouro, jóias ou artefatos de joalheria;
- c) Gemas e pedras preciosas;

4.7.2. Cabe ao remetente verificar se a remessa não se enquadra nas restrições acima.

4.8. Para obter informações adicionais, o **REMETENTE** deverá contatar uma das agências dos **CORREIOS**, acessar o site dos **CORREIOS** na Internet ([www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)) ou a Central de Atendimento ao Cliente (CAC), pelo telefone 3003-0100 - Destinado a capitais e regiões metropolitanas ou 0800 -725 7282 - para as demais localidades brasileiras.

4.9. No envio de Amostras, Presentes ou Mercadorias, o **REMETENTE** é o responsável pela apresentação, para encaminhamento junto da remessa, de todos os documentos necessários para desembaraço alfandegário no Brasil e no país de destino, conforme lista abaixo:

- a) Nota Fiscal, se pessoa jurídica, ou “Declaração no Campo Informações para Alfândega” do **AWB** ou o Formulário CN 22 – Declaração para a Alfândega, se pessoa física.
- b) Fatura Comercial (Commercial Invoice);
- c) Outros documentos exigidos pelas autoridades do Brasil ou do país de destino.

4.10. A postagem só será concretizada após a aceitação pelos **CORREIOS**, com a assinatura do seu representante e aplicação do carimbo datador no **AWB** e com a emissão do recibo financeiro do serviço.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**4.11. Seguro Adicional**

4.11.1. Não serão aceitas postagens de documentos com declaração de valor, por consequência, não será possível contratar o seguro adicional dos **CORREIOS**.

4.11.2. Para contratar o seguro adicional para remessas de mercadorias, o **REMETENTE** deverá indicar sua opção na **AWB**, sendo o único responsável por tal opção e pelo pagamento do respectivo Ad Valorem a título de prêmio do seguro contratado.

4.11.2.1. O valor segurado poderá ser no valor parcial ou total declarado, observado o limite de US\$10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos) e o limite aceito pelo país de destino.

4.11.2.2. Para o serviço **SEDEX MUNDI** mercadoria, o valor segurado poderá ser feito exclusivamente pelo valor total declarado, observado o limite de US\$20.000,00.

4.11.3. O valor segurado, contratado em Reais, não poderá exceder o valor real do objeto, conforme indicação constante em Nota Fiscal, no Formulário **AWB, CN 22** e no Commercial Invoice, conforme documentos que instruem a remessa (Nota Fiscal, **AWB** e Commercial Invoice).

4.11.4. No caso de Seguro com cálculo do valor por estimativa, a **ECT** se reserva o direito de solicitar a comprovação do valor real do conteúdo.

4.11.5. O limite máximo do valor segurado da mercadoria é US\$ 10.000 (dez mil dólares americanos) ou equivalente em outra moeda, observados os limites e restrições de cada país de destino, disponíveis em nossas agências e pelo site dos **CORREIOS** na internet ([www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)).

4.11.6. Não será permitida a contratação do seguro adicional dos **CORREIOS** para cobertura de antiguidades, cerâmicas tais como porcelana, louça decorativa, relíquia ornamental, artigos de vidro, produtos que podem causar perigo ou dano à pessoa humana ou bens dos **CORREIOS** e de seus contratados, produtos proibidos ou sujeitos a restrições. O seguro adicional não cobre, também, quaisquer danos a objetos frágeis colocados em embalagens não apropriadas e/ou inadequados para transporte pelos **CORREIOS**.

4.11.6.1. Caso o **REMETENTE** opte por **NÃO** fazer seguro adicional das mercadorias, na ocorrência de extravio, espoliação ou avaria da remessa internacional, o remetente terá direito apenas ao Seguro Gratuito, variável de acordo com a modalidade do serviço contratado.

**4.12. Impossibilidade de entrega da remessa no endereço de destino**

4.12.1. Para casos de impossibilidade de entrega ao destinatário, o **REMETENTE** deverá



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

indicar na **AWB** sua opção de autorizar os **CORREIOS** a proceder à devolução da remessa ou tratá-la como abandonada.

4.12.2. Caso solicite a devolução da remessa, o **REMETENTE** fica ciente que lhe serão repassados os custos de devolução, a serem pagos quando da retirada das remessas na agência indicada em Aviso de Chegada.

4.12.3. Serão incluídas nos custos de devolução, as despesas de transporte, despesas de armazenagem, outras taxas cobradas pelo correio de destino, despesas decorrentes da devolução em função de não aceitação dos Objetos Postais Internacionais por autoridade alfandegária, taxas aduaneiras, encargos governamentais e outras despesas atinentes.

#### 4.13. Registro no SISCOMEX

4.13.1. No **AWB**, o **REMETENTE** deverá declarar se a remessa está ou não sujeita a Declaração Simplificada de Exportação – DSE ou Declaração de Despacho de Exportação – DDE, para Registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, sendo o único responsável pela opção tomada e sua adequação à legislação brasileira.

4.13.2. No caso de exportação por DSE o **REMETENTE** poderá nomear os **CORREIOS** como seu representante para que efetue o Registro no SISCOMEX.

4.13.3. Caso o **REMETENTE** providencie os registros, deverá apor a numeração no campo próprio do formulário de postagem.

4.13.4. Estarão sujeitas ao registro no SISCOMEX as remessas apresentadas pelo **REMETENTE** contendo:

- a) Amostras ou Presentes com Valor Declarado acima de US\$ 5.000,00 (cinco mil dólares americanos) ou o equivalente em outra moeda para o Serviço SEDEX MUNDI e acima de US\$ 1.000,00 (mil dólares americanos) ou o equivalente em outra moeda para os demais serviços.
- b) Mercadorias exportadas por pessoa física ou jurídica, com ou sem cobertura cambial.

4.13.5. Caso o **REMETENTE** nomeie os **CORREIOS** como seu agente para registro no SISCOMEX, conforme item 4.13.2, os **CORREIOS** se responsabilizarão pela inscrição do número da DSE no campo próprio do AWB e informarão o mesmo ao **REMETENTE**.

4.13.5.1 Quando o **REMETENTE** nomear os **CORREIOS** como seu agente para efeitos de Registro no SISCOMEX, estará autorizando os **CORREIOS** a preencherem em seu nome quaisquer documentos necessários para o cumprimento de leis e regulamentos aplicáveis, e a agir como seu agente para fins de alfândega e controle de exportação, sem, entretanto, haver



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

qualquer responsabilidade dos **CORREIOS**, com relação às informações prestadas pelo **REMETENTE**.

4.13.6 No caso de exportações ou remessa de amostras, o **REMETENTE** se responsabiliza pelo correto enquadramento das mercadorias na Classificação Fiscal de Mercadorias utilizada pela Secretaria da Receita Federal - NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul), estendendo essa responsabilidade aos custos e despesas decorrentes de quaisquer informações erradas.

## 5. DA FISCALIZAÇÃO ALFANDEGÁRIA

5.1. Todas as remessas serão apresentadas pelos **CORREIOS** (ou por seus contratados) para fiscalização pelas autoridades alfandegárias brasileiras.

5.2. A seu critério e a qualquer tempo, as autoridades alfandegárias poderão abrir as remessas contendo mercadorias para verificação do conteúdo.

5.3. No destino, as remessas ficarão sujeitas às regras de fiscalização estabelecidas pelas leis e regulamentos do país de destino. Os Correios ou as Administrações Postais estrangeiras não podem interferir no processo de fiscalização alfandegária.

## 6. DO TRANSPORTE, DA DISTRIBUIÇÃO E DOS PRAZOS

6.1. Todas as remessas serão transportadas pelos **CORREIOS** (ou por seus contratados) até o país de destino.

6.2. No país de destino, as remessas serão distribuídas no endereço do destinatário, conforme indicado pelo remetente na própria remessa e/ou **AWB**.

6.2.1. No caso de restrição de entrega no endereço do destinatário indicado pelo **REMETENTE** no próprio objeto e/ou no **AWB**, a remessa será entregue conforme legislação do país de destino e/ou normas internas dos **CORREIOS** (ou por seus contratados).

6.2.2. As remessas aceitas no endereço do destinatário serão consideradas entregues em perfeitas condições.

6.3. Os prazos estimados de distribuição, em quantidade de dias úteis, estarão disponíveis nas agências, no site dos **CORREIOS**, na internet ([www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)) e na Central de Atendimento ao Cliente (CAC), pelo telefone 3003-0100 - Destinado a capitais e regiões metropolitanas ou 0800 -725 7282 - para as demais localidades brasileiras.

6.3.1. As remessas internacionais estão sujeitas à retenção pelas autoridades aduaneiras ou governamentais para verificação de conteúdo ou aplicação de tributos de importação ou outros, de acordo com a legislação de cada país. Os atrasos decorrentes desse tipo específico de procedimento não foram considerados nos prazos divulgados.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

## 7. DA DEVOLUÇÃO

7.1. No caso de a entrega se tornar impossível, pela ausência temporária, mudança de domicílio, morte, recusa do destinatário ou por outro motivo, as remessas serão tratadas como abandonadas ou devolvidas, conforme orientação do **REMETENTE** no **AWB**.

7.2. O **REMETENTE**, ao optar pelo recebimento em devolução da Remessa, se responsabiliza por indenizar integralmente os **CORREIOS**, conforme o descrito no subitem 4.12.2. e 4.12.3.

## 8. DAS INDENIZAÇÕES

### 8.1. Atraso

8.1.1. No caso em que ocorrer atraso na entrega do Serviço de **SEDEX MUNDI**, o **REMETENTE** terá direito a receber uma indenização no valor dos preços postais pagos, exceto se:

- a) A remessa apresentar problemas relacionados à forma de embalagem, ao acondicionamento, à documentação ou ao seu conteúdo.
- b) A remessa ficar retida para fiscalização ou pagamento de tributos pelas autoridades competentes no Brasil, em algum país de trânsito, ou no país de destino, cujas despesas ficam a cargo do remetente.
- c) As informações do endereço do destinatário constante do **AWB** não estiverem corretas ou completas, inclusive quanto à indicação do Código Postal do endereço do destinatário.
- d) O endereço de entrega do destinatário estiver situado em área não acessível para entrega.
- e) O destinatário estiver ausente do endereço indicado no momento da apresentação da remessa para entrega e não houver outra pessoa para receber a remessa.
- f) O destinatário não residir mais no endereço indicado.
- g) O destinatário, ou outra pessoa responsável que esteja no endereço indicado, se recusar a receber a remessa.
- h) Ocorrer situações de caso fortuito ou força maior, tais como: terremoto, ciclone, tempestade, inundação, guerra, queda de aeronave, embargo, condições climáticas inapropriadas, greves, atos ou omissões de autoridade públicas, etc.

### 8.2. Extravio, Espoliação ou Avaria Total



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

8.2.1. No caso de extravio, espoliação ou avaria total da remessa internacional contendo mercadorias, quando tiver sido contratado seguro opcional, o montante a ser indenizado corresponderá à soma das seguintes parcelas:

- a) Valor segurado;
- b) Preços postais correspondentes à execução do serviço equivalente, na data de autorização do pagamento da indenização.

8.2.2. No caso de extravio, espoliação ou avaria total da remessa internacional contendo mercadorias, quando **NÃO** tiver sido contratado seguro opcional, o montante a ser indenizado corresponderá à soma das seguintes parcelas:

- a) Valor do seguro gratuito, variável de acordo com a modalidade do serviço;
- b) Preços postais correspondentes à execução do serviço equivalente, na data de autorização do pagamento da indenização.

8.2.3. No caso de extravio, espoliação ou avaria total de documento com registro, o montante a ser pago corresponderá ao valor relativo ao seguro gratuito e os preços postais, constantes da tarifa postal internacional, vigentes na data da autorização de seu pagamento.

### 8.3. Espoliação ou Avaria Parcial da remessa

8.3.1. No caso de espoliação ou avaria parcial da remessa internacional contendo mercadorias, quando tiver sido contratado seguro opcional, o montante a ser indenizado corresponderá ao valor da mercadoria faltante que consta na Nota Fiscal ou no **AWB** proporcional ao Valor Segurado.

8.3.2. No caso de espoliação ou avaria parcial da remessa internacional contendo mercadorias, quando **NÃO** tiver sido contratado seguro opcional, a importância a ser paga, a título de indenização, será equivalente ao dano causado, proporcional à fração do Seguro Gratuito, variável de acordo com a modalidade do serviço.

8.4. O **REMETENTE** aceita e concorda que os **CORREIOS** não serão responsáveis por qualquer outro tipo de prejuízo direto ou indireto, inclusive perda da receita, lucro, mercado, licitações, perda do uso do conteúdo ou perda de oportunidades, resultante de atraso, entrega equivocada, extravio ou dano da remessa.

8.5. Os **CORREIOS** não indenizarão remessas extraviadas ou danificadas decorrentes de situações de caso fortuito ou força maior, tais como: terremoto, ciclone, tempestade, inundação, guerra, queda de aeronave, embargo, condições climáticas inapropriadas, greves, atos, omissões de autoridade públicas ou similares que ocorrerem sem que haja culpa dos **CORREIOS**.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

8.5.1. Da mesma forma, os **CORREIOS** não serão responsáveis por danos de natureza elétrica, magnética ou por perda ou avaria de imagens, gravações eletrônicas, fotográficas ou de filmagens.

8.6. Para fazer jus ao recebimento das indenizações previstas neste TERMO, o **REMETENTE** deverá apresentar reclamação formal por meio do site dos **CORREIOS** na internet [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou por meio da Central de Atendimento ao Cliente (CAC), pelo telefone 3003-0100 - Destinado a capitais e regiões metropolitanas ou 0800 -725 7282 - para as demais localidades brasileiras, no prazo de até 90 dias a contar da data da postagem da remessa. Após este prazo, os **CORREIOS** considerarão a remessa como devidamente entregue, não cabendo mais qualquer tipo de reclamação ou pedido de indenização por parte do **REMETENTE**.

8.7. Para o caso de indenização deverá ser respeitado o prazo previsto nos regulamentos a que se sujeitam os **CORREIOS**, necessário para as averiguações pertinentes.

#### 9. RESPONSABILIDADES DO REMETENTE

9.1. O **REMETENTE** é responsável pelo pagamento dos preços postais relativos à remessa.

9.2. O **REMETENTE** deve assegurar-se de que o Objeto Postal Internacional encontra-se adequadamente embalado para transporte e manuseio seguros, e de que o endereço do destinatário indicado no próprio objeto e no **AWB**, quando for o caso, está completo, incluindo o número de telefone, o código de endereçamento postal e o endereço eletrônico (e-mail), se existentes.

9.3. O **REMETENTE**, no caso de falha de sua parte no cumprimento de quaisquer leis ou regulamentos aplicáveis a qualquer das obrigações anteriormente descritas, concorda em indenizar os **CORREIOS** e mantê-los livres e ilesos de toda e qualquer reclamação, reivindicação, responsabilidade ou despesa.

#### 10. RESPONSABILIDADES DOS CORREIOS

10.1 Os **CORREIOS** responderão por perdas, espoliação ou avaria total nas mercadorias transportadas nos limites estabelecidos no presente Termo.

10.2. A responsabilidade dos **CORREIOS** pelos Objetos Postais Internacionais está limitada ao processo que se inicia quando do recebimento dos Objetos Postais Internacionais do **REMETENTE** e se encerra quando da entrega ao destinatário, atentando-se para as excludentes de responsabilidade assinaladas neste instrumento, notadamente as previstas nos subitens 8.5 e 8.5.1., excluindo-se assim, qualquer responsabilidade dos **CORREIOS**, por fatos ocorridos antes do efetivo recebimento ou depois da efetiva entrega.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO 05 AO CONTRATO N. 06/2017

**CARTA/CARTÃO/ENVELOPE ENCOMENDA – RESPOSTA**

**1. Definições**

1.1 Serviços oferecidos pela ECT, que permitem a remessa de pedidos e/ou informações, sob a forma de Carta ou Cartão e a remessa de objetos, sob a forma de envelope encomenda à **CONTRATANTE** do serviço, que efetuará o pagamento dos preços postais dos objetos que retornarem.

1.2 Carta-Resposta: É o envelope encartado, sob a forma de carta, em catálogo ou em outro material de propaganda impressa que possibilita ao cliente a remessa do seu pedido, reserva da mercadoria ou objeto do seu interesse. Apresenta-se sob dois tipos distintos:

a) Convencional – quando o conteúdo é inserido em envelope específico, previamente confeccionado pelo cliente autorizado;

b) Taxa Paga – quando o remetente utiliza envelope comum para acondicionar o conteúdo e indica código divulgado pelo anunciante para identificar a **CONTRATANTE**.

1.3 Cartão-Resposta: Cartão ou cupom encartado em catálogo ou fazendo parte do inteiro de uma peça de propaganda que possibilita ao cliente a remessa de seu pedido ou reserva da mercadoria ou objeto do seu interesse.

1.4 Carta-Resposta Internacional: É o serviço que tem por objetivo possibilitar que remetentes autorizados franqueiem, previamente, os objetos postados para fins de resposta, postados pelos seus correspondentes que residem no exterior.

1.5 Envelope Encomenda Resposta: É o serviço que permite a remessa de objetos, sob a forma de envelope encomenda, à **CONTRATANTE** do serviço.

**2. Obrigações**

**2.1 A CONTRATANTE se compromete a:**

2.1.1. Confeccionar os objetos conforme as normas da ECT, submetendo as peças à análise e aprovação da ECT.

2.1.2 Definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da ECT.

2.1.2.1 O referido código deverá ser escolhido, para cada município de devolução, entre aqueles ainda não utilizados por outros contratos em vigor, devendo, também, ser diferente do número do Contrato do qual este ANEXO faz parte.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

2.1.3 Retirar todos os objetos retornados, nos locais definidos no APENSO deste ANEXO e em dias acertados com a ECT, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber. Quando da retirada dos objetos de resposta, a ECT emitirá Comprovante para assinatura por parte da CONTRATANTE, para faturamento.

2.1.3.1 No caso de não retirada dos objetos conforme previsto anteriormente, a ECT poderá emitir fatura relativa aos serviços, independentemente de aviso prévio.

2.1.4 Indicar no anverso do Envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.  
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA ECT."

2.1.5 Solicitar por escrito a postagem de objetos de outras empresas por meio do presente ANEXO, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas daí decorrentes.

2.1.6 Pagar à ECT o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela ECT durante os três meses subseqüentes ao cancelamento do ANEXO ou rescisão do contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta. No caso, os objetos devem ser entregues à CONTRATANTE no endereço indicado no preâmbulo do presente contrato, mediante recibo.

## 2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Fornecer previamente à CONTRATANTE os dados e critérios necessários ao cumprimento do estabelecido no subitem 2.1 deste ANEXO as condições de aceitação dos serviços, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos.

2.2.2 Examinar os modelos de objetos apresentados pela CONTRATANTE e aprová-los caso sejam atendidas todas as condições.

2.2.3. Receber e centralizar os objetos destinados à CONTRATANTE e entregá-los, mediante recibo, no (s) endereço (s) preestabelecidos pela ECT indicado na Ficha Resumo anexa ao contrato do qual o presente anexo faz parte.

## 3. Preços

3.1 Preços – Recepção e entrega, à CONTRATANTE dos objetos de Resposta, CONTRATANTE pagará à ECT, os seguintes preços unitários:

3.1.1 Carta-Resposta tipos Convencional, Taxa Paga e Internacional: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o porte respectivo do objeto.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

3.1.2 Cartão-Resposta, modalidades Nacional e Internacional: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada do objeto.

3.1.3 Envelope Encomenda-Resposta: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o peso-base indicado no objeto. Na hipótese do peso do objeto ultrapassar 250 gramas, deverá ser cobrado valor correspondente ao peso real do objeto.

#### 4. Disposições Gerais

4.1 A área destinada às inscrições de serviço, no anverso do Cartão-Resposta, da Carta-Resposta, Tipo Convencional, e do Envelope Encomenda-Resposta, deverá ter fundo de cor clara, de forma a permitir contrastes com os dizeres nela impressos e visibilidade do carimbo datador;

4.2 O Cartão-Resposta, a Carta-Resposta - Tipo Convencional e o Envelope Encomenda-Resposta poderão conter propaganda, ou indicações de interesse da **CONTRATANTE**, ressalvada a área destinada às inscrições de serviço:

I - no verso e no anverso, no Serviço de Carta/Cartão-Resposta Nacional e Envelope Encomenda-Resposta;

II - somente no verso, no Serviço de Carta e Cartão-Resposta Internacional;

4.3 Na identificação do destinatário do Cartão-Resposta, da Carta-Resposta, Tipo Convencional, e do Envelope Encomenda-Resposta, poderá ser indicado, abaixo do nome da pessoa jurídica, código numérico ou nome de pessoa física, entre parênteses;

4.4 O limite de peso das Cartas-Resposta, modalidades nacional e internacional, é o fixado pela ECT para cartas na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais e o do Envelope Encomenda-Resposta é de 250 gramas, no máximo.

4.5 O serviço de Envelope Encomenda-Resposta é executado, exclusivamente, no território nacional.

4.6 A ECT se reserva o direito de proceder, eventualmente, a abertura dos Envelopes Encomenda-Resposta recebidos, para fins de verificação e controle do seu conteúdo, sempre na presença do destinatário ou de seu representante legal.

4.7 É terminantemente proibida a inclusão de cheques ao portador, ordens de pagamento ao portador, selo postal ou qualquer outro papel representativo de valor na Carta-Resposta e no Envelope Encomenda-Resposta.

4.8 Códigos do serviço



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

1201-7	CARTA RESPOSTA NACIONAL CONVENCIONAL
1202-5	CARTA RESPOSTA NACIONAL TAXA PAGA
1203-3	CARTÃO RESPOSTA NACIONAL
4801-1	ENVELOPE ENCOMENDA-RESPOSTA
1301-3	CARTA RESPOSTA INTERNACIONAL CONVENCIONAL
1501-6	CARTÃO RESPOSTA INTERNACIONAL CONVENCIONAL

**5. Vigência do ANEXO**

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito na cláusula 2.2. do contrato do qual este ANEXO faz parte.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

APENSO

SERVIÇOS DE RESPOSTA

ANEXO 05 DO CONTRATO N. 06/2017- ECT/DR/TRE-RS

UNIDADES DE POSTAGEM AUTORIZADAS

UNIDADES/ECT AUTORIZADAS PARA A RETIRADA DOS OBJETOS			
NOME	CEP DA UNIDADE RELATIVO AOS SERVIÇOS DE RESPOSTA	CÓDIGO	ENDEREÇO

Porto Alegre, 22 de maio de 2017.

Desa. Liselena Schifino Robles Ribeiro,  
Presidente do TRE-RS.

Sr. Francisco Santos de Jesus,  
Gerente Comercial/De Vendas ECT.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO 06 AO CONTRATO N. 06/2017

SERVIÇOS TELEMÁTICOS

**1. Definições**

1.1. Prestação dos seguintes serviços:

- a) Telegrama Nacional e Internacional.
- b) Carta Via Internet.
- c) Serviço Fax Post.

1.1.1. A captação do Serviço de Telegrama poderá ocorrer pela Internet (Sistema de Postagem Eletrônica – SPE e Mídia Eletrônica), Balcão de Agência ou Fonado.

1.1.2. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais:

1.1.2.1. Para o Serviço de Telegrama Nacional Via Internet: Cópia de Telegrama (CC) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), ambos podendo ter a opção de ter a entrega física ou eletrônica. A Cópia do Telegrama será encaminhada de acordo com a escolha do remetente, para o endereço do remetente ou endereço do destinatário constante no telegrama original.

1.1.2.2. Para os Serviços de Telegrama Nacional captado no Balcão de Agência e para o Fonado: Cópia de Telegrama (CC) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), somente com entrega física ao remetente ou ao destinatário.

1.1.2.3. Para os Serviços de Telegrama Internacional: Cópia de Telegrama (CC), somente com entrega física ao remetente ou ao destinatário.

1.1.2.4. Para o Serviço de Carta Via Internet: Serviço Adicional Aviso de Recebimento – AR.

**2. Obrigações**

2.1. A **CONTRATANTE**, quando da utilização do Serviço FAX POST se compromete:

2.1.1. Entregar aos **CORREIOS**, através de seus representantes, nas Agências autorizadas, mediante apresentação do(s) cartão(ões) de autorização de postagem, as mensagens de Fax Post destinadas à transmissão para o Fax da **CONTRATANTE**, contendo os dados necessários com clareza.

2.1.2 Retirar na Agência dos Correios o FAX remetido à **CONTRATANTE**.

2.2. A **CONTRATANTE**, quando da utilização do Serviço TELEGRAMA se compromete:

RF



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

2.2.1. Possuir acesso à Rede Internet, para instalar aplicativos Sistema de Postagem Eletrônica – SPE, Escritório ou Corporativo, fornecidos gratuitamente pelos **CORREIOS**, caso opte pela transmissão do Telegrama VIA INTERNET, em sua estação de trabalho ou em seu servidor, não sendo autorizado à **CONTRATANTE**, efetuar alterações nos referidos sistemas, nem disponibilização a terceiros.

2.2.2. Instalar o ACROBAT - Reader 5.0 ou superior, em suas estações de trabalho, caso contrate os Serviços Adicionais Cópias de Telegrama e/ou Pedidos de Confirmação e opte em receber as informações em meio eletrônico, especificamente no caso de utilização do Serviço de Telegrama VIA INTERNET.

2.2.3. Obedecer, quando da utilização de imagens personalizadas, as seguintes especificações e dimensões de formatação:

- a) Cor: monocromática (preto ou tons de cinza)
- b) Fundo: transparente
- c) Formato do arquivo: JPG ou JPEG
- d) Tamanho: máximo de 60 K
- e) Dimensão: 3 linhas - 425 x 43 pixels (150 x 15 mm) ou 5 linhas: 425 x 70 pixels (150 x 25 mm).

2.2.3.1. Submeter a imagem personalizada para aprovação dos **CORREIOS** e, posterior cadastramento, especificamente no caso de utilização do Serviço de Telegrama VIA INTERNET.

2.2.3.2. As imagens personalizadas somente serão utilizadas destinados aos Telegramas em âmbito nacional.

2.2.4. Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, resguardando o sigilo dos dados de acesso aos serviços fornecidos pelos **CORREIOS** contra qualquer ato, uso indevido, fraude ou violação perpetrada por “Hackers” ou por seus funcionários.

2.2.5. Fornecer arquivo eletrônico, caso opte em utilizar a Mídia Eletrônica, de acordo com o layout fornecido pelos **CORREIOS** para captação e transmissão dos Telegramas.

2.2.6. Utilizar a Central de Atendimento ao Cliente dos Correios – CAC, caso opte em utilizar a forma de captação FONADO.

2.2.6.1. Fornecer ao atendente os dados da empresa, código administrativo, número do cartão de postagem e outros que forem solicitados, para efeitos de identificação e posterior inclusão no faturamento do serviço prestado.

2.2.7 Utilizar as Agências de Correios credenciadas em Contrato para envio de seus Telegramas, caso opte em postar no BALCÃO DA AGÊNCIA:



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

2.2.7.1 Preencher o “Formulário de Telegrama” e entregar ao atendente, juntamente com o cartão de autorização de postagem fornecido pelos **CORREIOS**.

2.3. A **CONTRATANTE**, quando da utilização do Serviço CARTA VIA INTERNET se compromete:

2.3.1. Possuir acesso à Rede Internet, para instalar aplicativos Sistema de Postagem Eletrônica – SPE, Escritório ou Corporativo, fornecidos gratuitamente pelos **CORREIOS**, caso opte pela transmissão do Telegrama VIA INTERNET, em sua estação de trabalho ou em seu servidor, não sendo autorizado à **CONTRATANTE**, efetuar alterações nos referidos sistemas, nem disponibilização a terceiros.

2.3.2. Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, resguardando o sigilo dos dados de acesso aos serviços fornecidos pelos **CORREIOS** contra qualquer ato, uso indevido, fraude ou violação perpetrada por “Hackers” ou por seus funcionários.

2.4. A **ECT** se obriga a:

2.4.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

a) os dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no item 2 deste ANEXO, bem como da cláusula 3 do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

b) o Cartão de Postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO.

c) a Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais relativa aos serviços previstos neste ANEXO e respectiva atualização.

d) o código de acesso (que corresponde ao(s) número(s) do(s) cartão(ões) de postagem) e senha para utilização dos serviços Telegrama Via Internet e Carta Via Internet. Essas informações, também poderão ser enviadas por e-mail, em substituição ao cartão de postagem físico mediante solicitação formal da **CONTRATANTE**.

e) o modelo de layout do arquivo de Telegrama para caso de utilização de Mídia eletrônica.

f) o código de identificação relativa à imagem, personalizada no Sistema, objetivando a Inserção destas nos Telegramas destinados ao âmbito nacional, submetidos pelo canal Internet.

2.4.2 Disponibilizar, sem ônus, o aplicativo **Sistema de Postagem Eletrônica - SPE** à **CONTRATANTE**, de acordo com a opção escolhida, SPE simples, escritório ou corporativo, com todas as funcionalidades que permitam a transmissão do Telegrama e Carta via internet.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

2.4.3. Receber dos representantes credenciados pela **CONTRATANTE**, por meio das Agências autorizadas, as mensagens de FAX POST e providenciar sua transmissão para o FAX da **CONTRATANTE**.

2.4.3.1. Receber as mensagens transmitidas do FAX da **CONTRATANTE** e providenciar a sua entrega.

2.4.4. Captar, transmitir, imprimir e entregar os Telegramas, Cartas Via Internet, nos endereços indicados.

2.4.4.1. Quando da entrega do Telegrama e/ou Carta Via Internet sendo esta última postada com Serviço Adicional de Aviso de Recebimento – AR, deverá ser colhida a assinatura do receptor civilmente capaz que se apresente para receber o objeto. No caso da entrega do Telegrama, deverá ser feita também anotação da data e da hora da entrega.

2.4.5. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão direcionado à entrega interna, em uma unidade dos **CORREIOS**, para posterior retirada pelo destinatário.

2.4.6. Entregar ao remetente o Pedido de Confirmação de Entrega e/ou Cópia do Telegrama ao remetente ou ao destinatário com as devidas informações da entrega, por meio de Correio Convencional ou via e-mail.

2.4.7. Emitir os Comprovantes, indicando, além dos dados necessários para emissão da fatura, o número do contrato e respectivo código do serviço (FAX POST).

2.4.8. Receber da **CONTRATANTE**, por meio de mídia eletrônica, Via FTP (file transfer protocol) ou e-mail ou no servidor da **CONTRATANTE**, para tratamento e envio dos Telegramas, mediante acordo entre as partes.

2.4.9. Devolver à **CONTRATANTE** o resultado da importação de seu arquivo em Mídia Eletrônica, indicando os Telegramas processados e os rejeitados.

2.4.10. Devolver à **CONTRATANTE**, via Postal, os Telegramas e as Cartas via internet cuja entrega física ao destinatário não tenha sido possível, indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar.

2.4.11. Cadastrar imagens personalizadas de clientes para uso exclusivo da **CONTRATANTE**.

2.4.12. Disponibilizar imagens próprias, de eventos e datas comemorativas para uso no cabeçalho ou rodapé das mensagens.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

### 3. Preços e Tarifas

3.1. A **CONTRATANTE** pagará pela execução do Serviço de Telegrama de acordo com o canal de captação utilizado: INTERNET, BALCÃO ou FONADO.

3.1.1. O uso da modalidade FONADO incidirá o pagamento de Taxa de Administração Telegrama Fonado, constante na Tabela de Preços e Tarifas Serviços Nacionais.

3.1.2. Para utilização da forma de envio Mídia, será cobrada a tarifa referente ao Telegrama postado no canal Internet.

3.1.3. Pelo agendamento do dia da entrega do Telegrama (Pré-datado) e pela Inserção de imagem, não será cobrado nenhum preço adicional.

3.1.4. A tarifação do Serviço de TELEGRAMA INTERNACIONAL será em função da quantidade de palavras tarifadas e as palavras reais e possui tabela específica.

3.2. Pela utilização do serviço de CARTA VIA INTERNET, será cobrada a tarifa correspondente ao da Carta Registrada Comercial, conforme Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais vigente.

3.3. Pela utilização do serviço de FAX POST, será cobrada o preço por página e âmbito, conforme Tabela de Preços específica para o serviço.

3.4. Os valores dos Serviços Adicionais utilizados, serão acrescidos aos preços previstos para prestação do serviço utilizado.

### 4. Disposições Gerais

4.1. O Telegrama com imagem somente está disponível no Canal Internet, para Telegramas Nacionais.

4.2. Os **CORREIOS** disponibilizará à **CONTRATANTE**, em todos os canais de captação do serviço de Telegrama, a opção de Telegrama Pré-datado.

4.3. A **CONTRATANTE** deverá acompanhar o histórico dos registros de transações disponibilizados pelo sistema dos **CORREIOS** no site: [www.telegrama.com.br](http://www.telegrama.com.br).

4.4. O código de acesso é igual ao número do cartão de postagem.

4.5. O Serviço CARTA VIA INTERNET é prestado obrigatoriamente com o Serviço de Registro.

4.6. O Serviço de FAX POST é prestado exclusivamente em uma Agência dos Correios.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

4.7. Independentemente da fonte utilizada pela **CONTRATANTE**, no ato da transmissão, a impressão no formulário de entrega do Telegrama será sempre na fonte Helvética, tamanho 12.

4.8. A **CONTRATANTE** deverá observar as normas e condições gerais de aceitação prevista na Lei 6.538 de 22.06.1978.

4.9. Não há rastreamento para o TELEGRAMA INTERNACIONAL.

**5. Vigência do ANEXO**

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito na cláusula 2.2. do contrato do qual este ANEXO faz parte.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

APENSO

GLOSSÁRIO

ANEXO 06 AO CONTRATO N. 06/2017 – ECT/DR/TRE-RS

Serviço de Telegrama – compreende a captação de mensagens expressas tipo Telegrama, pelos canais Internet, Fonado e Balcão de Agência, para transmissão eletrônica e entrega física, no âmbito nacional ou internacional, ao destinatário, de acordo com os procedimentos operacionais de cada produto ou serviço.

Serviço de Fax Post, é o serviço que a ECT disponibiliza em suas unidades de atendimento, em três modalidades de origem e destino:

- Fax do usuário (remetente) para o Fax da Agência da ECT, a mensagem é entregue fisicamente ao destinatário.
- Fax da Agência ECT para o Fax do Usuário.
- Fax da Agência ECT para o Fax da Agência ECT, para entrega física da mensagem ao destinatário.

Canal Internet é o meio de acesso para transmissão de Telegrama via Web.

Canal Fonado - serviço de envio de telegramas por telefone, por meio da Central de Atendimento ao Cliente dos CORREIOS – CAC - pelos telefones:

- 3003-0100: para capitais e regiões metropolitanas
- 0800-725-7282: demais localidades.

Canal Balcão de Agência - serviço de envio de Telegramas em Agências de Correios. Considerar como Canal Balcão de Agência, todos os telegramas que são postados nas Agências Próprias, Agências Franqueadas, Agência Comercial de Correios Tipo 1 (Própria e Terceirizada), Agência Filatélica, Agência de Correio Satélite, Agência de Correio Comunitária e o Centro de Serviços Telemáticos – CST.

Mídia Eletrônica - meio eletrônico contendo arquivos de dados de Telegramas em layout específico.

Carta via internet - É o serviço por meio do qual pode ser remetido diretamente através da web, de seu desktop, cartas registradas, com ou sem AR.

Sistema de Postagem Eletrônica – SPE é um sistema que tem como objetivo facilitar o envio de Telegramas e Cartas com a utilização da Internet, que possibilita o acesso direto com os Correios, em ambiente seguro, disponível nas versões – SPE simples, SPE escritório e SPE corporativo.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

No canal Internet será disponibilizada o uso de Imagem. A Inserção de imagem – Telegrama contendo desenhos gráficos, ilustrações ou textos no cabeçalho e/ou rodapé, serão oferecidos de forma gratuita. As imagens são disponibilizadas pela ECT ou fornecidas pelo cliente, mediante cadastramento prévio. Pré-datado – serviço adicional oferecido de forma gratuita ao cliente, onde se agenda a data da entrega.

Serviços Adicionais:

- Pedido de Confirmação de Entrega – PC: serviço adicional pago, que informa ao remetente os dados de entrega do Telegrama, nome do recebedor, data e hora.
- Cópia do Telegrama – serviço adicional pago que disponibiliza ao remetente a cópia do texto contendo os dados de encaminhamento do Telegrama enviado. Disponível também para os Telegramas Internacionais.
- AR – Aviso de Recebimento - É o serviço que, através do preenchimento de modelo próprio, permite comprovar, junto ao remetente, a entrega de objeto postado sob registro, com ou sem declaração de valor.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO 07 AO CONTRATO N. 06/2017

**REMESSA LOCAL COM COMPROVAÇÃO DE ENTREGA**

**1. Definições**

1.1. Serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliária de objetos relativos à Remessa Local com Comprovação de Entrega, em âmbito local/metropolitano, para o envio exclusivo de **[Especificar o tipo de objeto, dentre os documentos a seguir, de acordo com o segmento da Contratante: Notificação, Citação, Intimação, IPTU, Taxas, Contribuições]**;

1.1.1. A comprovação de entrega será prestada por meio do serviço adicional Comprovante de Entrega - CE.

**2. Obrigações**

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Definir, de comum acordo com a **ECT**, as localidades, em âmbito local/metropolitano, em que os serviços previstos neste ANEXO serão prestados;

2.1.1.1. Informar à **ECT** os dados necessários de cada Órgão autorizado a utilizar os serviços para o preenchimento da(s) Ficha(s) Técnica(s).

2.1.2. Obedecer às condições gerais de aceitação de objetos quanto a peso, natureza do conteúdo, dimensões, formato, endereçamento e demais normas previamente informadas pela **ECT**;

2.1.3. Apresentar, no ato da postagem, o Cartão de Postagem fornecido pela **ECT**;

2.1.4. Apor nos envelopes:

a) Chancela de Franqueamento Padrão, conforme modelo e leiautes estabelecidos pela **ECT**, observando o disposto na cláusula 3.2. do qual este ANEXO faz parte;

b) Data de Postagem abaixo da Chancela Padrão de Franqueamento, ou em outro local previamente validado pela **ECT**, precedida da expressão "Data de Postagem" e no formato dd/mm/aaaa, por meio de processo gráfico ou carimbo.

2.1.5. Apor nos objetos, nos locais apropriados, o endereço completo do destinatário e do remetente, com a indicação correta do CEP, bem como fazer constar, no verso dos mesmos, os motivos determinantes da eventual não entrega, conforme padrão adotado pela **ECT**, para anotações por parte do carteiro;



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

2.1.6. Definir, juntamente com a **ECT**, quando for o caso, a frequência das coletas, bem como as quantidades a serem coletadas para cada Órgão autorizado(s) pela **CONTRATANTE**;

2.1.6.1. A prestação do serviço de Coleta Domiciliária, por meio do presente ANEXO, está condicionada à quantidade mínima de 500 (quinhentos) objetos por coleta e à viabilidade operacional da **ECT**;

2.1.6.2. Quando houver modificação do local, da quantidade de objetos e da frequência da coleta deverá ser efetuada a assinatura de nova(s) Ficha(s) Técnica(s) com as especificações acordadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vigência das alterações.

2.1.7. Fixar em cada objeto o respectivo Comprovante de Entrega - CE devidamente preenchido, conforme modelo-padrão estabelecido pela **ECT**;

2.1.7.1. Não será aceita a postagem de objetos cujo Comprovante de Entrega - CE esteja diferente do leiaute-padrão estabelecido pela **ECT**.

2.1.8. Entregar os objetos acompanhados das informações relativas à carga apresentada para postagem, por meio de Lista de Postagem impressa devidamente preenchida em 03 (três) vias, conforme leiaute fornecido pela **ECT**.

2.1.9. Entregar, ao preposto da **ECT**, no ato da coleta ou da postagem, os objetos preparados, atendendo às especificações indicadas anteriormente e às seguintes condições:

a) os objetos que compõem a carga deverão ser apresentados para postagem faceados e encabeçados por ordem crescente de CEP, de acordo com o Plano de Triagem ou Sistema de Blocagem fornecido pela **ECT**;

b) os objetos deverão, ainda, estar organizados, levando-se em conta na separação o respectivo porte, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela **ECT**.

2.1.10. Quando não houver previsão de coleta ou quando da postagem fora do estabelecido na(s) Ficha(s) Técnica(s), entregar os objetos nas unidades previamente definidas, nos horários acertados com a **ECT**, observando-se o disposto neste ANEXO e mediante apresentação do Cartão de Postagem.

2.2. A **ECT** se obriga a:

2.2.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

a) os dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no subitem 2.1. deste ANEXO, bem como da cláusula 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

b) o Cartão de Postagem para cada Órgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO;

c) a Tabela de Preços relativa aos serviços previstos neste ANEXO e respectiva atualização;

d) o modelo-padrão do formulário Comprovante de Entrega – CE.

2.2.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades, em âmbito local/metropolitano, em que os serviços serão executados, bem como elaborar a(s) Ficha(s) Técnica(s) para cada Órgão credenciado a utilizar os serviços, a(s) qual(is) deve(m) estar apensa(s) ao presente ANEXO.

2.2.3. Quando for o caso, coletar os objetos em local e horário previamente acertados com a **CONTRATANTE**, definidos na(s) Ficha(s) Técnica(s) apensa(s), observando o disposto nos subitens 2.1.6., 2.1.6.1. e 2.1.6.2. do presente ANEXO;

2.2.4. Quando da postagem ou da coleta, após conferência dos objetos apresentados para postagem, bem como das informações constantes na Lista de Postagem, entregar, à **CONTRATANTE**, o respectivo Comprovante do Cliente, emitido pelo sistema de atendimento;

2.2.5. Receber os objetos postados pela **CONTRATANTE** conforme previsto no subitem 2.1.10. deste ANEXO;

2.2.6. Adotar, no ato da postagem, os seguintes critérios para conferência da carga entregue pela **CONTRATANTE**:

a) efetuar a pesagem da carga total (objetos e unitizadores) recebida, excluindo o peso dos unitizadores e verificando se confere com o peso total líquido indicado na Lista de Postagem entregue pela **CONTRATANTE**;

b) após a pesagem da carga total, extrair uma amostra de objetos para cada porte, para conferência do peso médio unitário e quantidade de objetos apresentados para postagem;

c) após a pesagem da carga total e a retirada da amostra, na hipótese de o peso total líquido estar igual ao informado na Lista de Postagem, ou dentro da margem de tolerância de 2% (dois por cento), emitir recibo de postagem à **CONTRATANTE** e encaminhar os objetos para transporte e distribuição;

d) se constatada divergência de peso total líquido entre o informado na Lista de Postagem e o peso aferido pela **ECT**, que exceda a margem de tolerância de 2% (dois por cento), contatar a **CONTRATANTE** imediatamente para que se posicione quanto à aceitação ou não do peso verificado pela **ECT**;



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

I – Aceito o peso aferido pela **ECT**, solicitar à **CONTRATANTE** a substituição da Lista de Postagem em até 24 horas. Caso não seja substituída, para fins de faturamento, considerar o peso verificado pela **ECT**;

II – Caso não seja aceito o peso verificado pela **ECT**, solicitar o comparecimento imediato de representante da **CONTRATANTE** à unidade de postagem para conferência conjunta. Caso o representante discorde do peso, a carga deve ser retirada pelo mesmo.

2.2.7. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão entregues, ao destinatário, em Unidades de Atendimento da **ECT**;

2.2.8. Restituir, à **CONTRATANTE**, os objetos cuja entrega não tenha sido possível, sempre indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, bem como os Comprovantes de Entrega correspondentes aos objetos entregues, quando for o caso.

### 3. Disposições Gerais

3.1. Aos objetos postados na modalidade Simples não se conferem as características de Registrado, inclusive para efeito de indenização. Não cabe qualquer tipo de indenização, por parte da **ECT**, em caso de reclamação com alegação de não-entrega de objetos simples, tendo em vista que as características de tratamento e distribuição dos mesmos impossibilitam o rastreamento;

3.2. Não será aceita a postagem de correspondências aglutinadas e endereçadas ao porteiro, zelador, síndico ou a qualquer outra pessoa, a fim de que estas efetuem a redistribuição aos respectivos destinatários;

3.2.1. Entende-se por aglutinação o envio de mais de uma correspondência, com destinatários diferentes, contidas em um mesmo envoltório.

3.3. A **CONTRATANTE** é responsável pela integridade e veracidade das informações constantes na Lista de Postagem entregue à **ECT**, citada no subitem 2.1.8. do presente ANEXO;

3.4. A(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados serão entregues pela **ECT** à **CONTRATANTE**, conforme cláusula 3.5. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

3.5. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**;

3.6. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre as partes;



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

3.7. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

**4. Vigência do ANEXO**

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito na cláusula 2.2. do contrato do qual este ANEXO faz parte.

A handwritten signature in black ink, consisting of a vertical stroke on the left and a large, sweeping loop on the right.

A handwritten signature in black ink, appearing as a series of connected loops and a horizontal line extending to the right.

A small, handwritten mark or signature in black ink, consisting of a few simple strokes.

1

2



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO 08 AO CONTRATO N. 06/2017

E-CARTA

**1 OBJETO**

1.1. Prestação do serviço e-Carta.

**2 DEFINIÇÕES**

2.1. O serviço e-Carta consiste em uma solução que compreende a captação eletrônica de dados para geração de objetos postais e posterior entrega física, bem como recepção, triagem, processamento da informação, nas modalidades:

- a) e-Carta Simples;
- b) e-Carta Registrado;
- c) e-Carta Registrado com Aviso de Recebimento Digital (AR Digital).

2.1.1. Na modalidade Registrado com AR Digital, o serviço também dispõe de digitalização e geração de imagem do AR Digital, com a indexação dos dados para consulta, armazenamento lógico e físico.

**3. OBRIGAÇÕES**

3.1. A CONTRATANTE se obriga a:

3.1.1. Cumprir a Matriz de Regras e observar as definições da Ficha Técnica.

3.1.2. Aprovar o leiaute de formulários e arquivos desenvolvidos em conjunto com os **CORREIOS** para produção dos objetos postais e intercâmbio de informações.

3.1.3. Disponibilizar arquivos eletrônicos contendo os dados dos objetos para a postagem, conforme estabelecido na Matriz de Regras e leiautes definidos em conjunto com os **CORREIOS**.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**3.1.4.** Respeitar a faixa numérica de registro fornecida pelos **CORREIOS**, caso opte pelo recebimento de faixas antecipadas.

**3.1.5.** Observar os limites de quantidades diárias de objetos previstos na Ficha Técnica.

**3.1.6.** Fazer constar nos objetos postados na modalidade e-Carta Registrado com AR Digital e para os acompanhados do serviço adicional Mão Própria (MP), para os quais se quer a devolução imediata após as três tentativas de entrega, a seguinte menção: “Após a terceira tentativa de entrega, devolver imediatamente ao remetente”.

**3.1.6.1.** Para os objetos postados nas modalidades e-Carta Simples e e-Carta Registrado, utilizar a seguinte menção: “Após a tentativa de entrega, devolver imediatamente ao remetente”.

**3.1.7.** Enviar resposta ao Recibo de Serviço, no prazo e forma estabelecidos na Matriz de Regras, autorizando a continuidade da prestação do serviço.

**3.1.7.1.** Caso a **CONTRATANTE** não se manifeste no prazo estipulado ou envie resposta negativa, os **CORREIOS** cancelarão automaticamente a continuidade da prestação do serviço para a postagem.

**3.1.8.** Realizar pagamentos referentes aos cancelamentos solicitados, de acordo com a etapa em que ocorreu o cancelamento: produção ou tratamento.

**3.1.8.1.** Após aceito o pedido de cancelamento, os **CORREIOS** não disponibilizarão qualquer tipo de informação sobre a postagem cancelada.

**3.1.9.** Autorizar os **CORREIOS** a destruir os objetos produzidos oriundos de postagem cancelada ou manifestar-se sobre o interesse em receber esses objetos, apresentando a opção desejada na Ficha Técnica do serviço.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**3.1.10.** Cumprir o tempo de resposta ao intercâmbio de arquivos constante da Matriz de Regras.

**3.1.11.** Informar, na Ficha Técnica, o tratamento do AR em devolução após o prazo de armazenamento contratado.

**3.1.11.1.** Caso o cliente opte pela devolução dos AR e recuse-se a recebê-los no momento da devolução, os **CORREIOS** ficam autorizados a destruí-los.

**3.1.12.** Utilizar-se de ofício ou e-mail para solicitar formulários AR Digital para consulta dentro do prazo de armazenamento.

**3.1.12.1.** Durante o prazo de armazenamento, os formulários de AR Digital solicitados poderão ser devolvidos aos **CORREIOS** para armazenamento.

**3.2.** Os **CORREIOS** se obrigam a:

**3.2.1.** Cumprir os prazos de produção e de execução dos serviços previstos na Ficha Técnica.

**3.2.2.** Desenvolver em conjunto com a **CONTRATANTE** e manter atualizado os leiautes dos arquivos eletrônicos que compõem o serviço contratado.

**3.2.3.** Fornecer e manter atualizada a Matriz de Regras, contendo as especificações técnicas do serviço.

**3.2.4.** Definir em conjunto com a **CONTRATANTE** as informações constantes na Ficha Técnica.

**3.2.5.** Apresentar, para aprovação da **CONTRATANTE**, no prazo estabelecido na Matriz de Regras, os leiautes dos arquivos e dos formulários.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**3.2.6.** Fornecer faixa numérica de registros para elaboração dos arquivos de postagem, caso a **CONTRATANTE** opte pelo recebimento de faixas antecipadas.

**3.2.7.** Capturar os arquivos eletrônicos disponibilizados pela **CONTRATANTE**.

**3.2.8.** Validar o arquivo eletrônico e emitir Recibo de Serviço e/ou Notificação de Inconsistências, conforme definido na Matriz de Regras.

**3.2.9.** Realizar até três tentativas de entrega para os objetos postados na modalidade e-Carta Registrado com AR Digital e para os acompanhados do serviço adicional Mão Própria (MP).

**3.2.9.1** Na hipótese de a entrega não se concretizar, o objeto será disponibilizado para entrega na unidade de destino pelo prazo de 20 dias corridos ou será devolvido de imediato ao remetente, conforme opção definida na Ficha Técnica do serviço.

**3.2.10.** Colher assinatura e preencher os campos do formulário AR Digital, atentando para as informações relativas ao recebedor (nome e número do documento de identidade, de forma legível).

**3.2.11.** Efetuar o acondicionamento dos formulários AR Digital danificados (rasgados ou amassados), bem como, se necessário, emitir AR Digital subsidiário (segunda via) para regularização.

**3.2.12.** Capturar e armazenar, em banco de dados próprio, os dados e imagens do AR Digital.

**3.2.13.** Efetuar a digitalização dos formulários AR Digital, de modo a garantir a qualidade das informações e das imagens.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**3.2.14.** Encaminhar continuamente, conforme previsto na Matriz de Regras, as imagens e informações dos formulários AR Digital e, se for o caso, assinados digitalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega do objeto ao destinatário.

**3.2.15.** Devolver à **CONTRATANTE** ou destruir os formulários AR Digital, conforme previsto em Ficha Técnica, após o prazo de armazenamento.

**3.2.16.** Arquivar os formulários AR Digital depois de digitalizados pelo prazo máximo definido em Ficha Técnica.

**3.2.17.** Enviar os formulários AR Digital no 1º dia útil, após o prazo de arquivamento previsto, devidamente embalados, agrupados em lotes e acompanhados de relatório contendo identificação do cliente, data de digitalização, quantidade de lotes, quantidade total de objetos e campo para assinatura do recebedor ou destruí-los, conforme previsto no subitem 3.2.15.

**3.2.18.** Disponibilizar as imagens e as informações dos formulários AR Digital no prazo de armazenamento contratado.

**3.2.19.** Aceitar as solicitações de cancelamento feitas pela **CONTRATANTE**, desde que a postagem física de pelo menos um dos objetos do lote não tenha ocorrido, bem como apurar, para fins de faturamento, a quantidade de objetos cancelados na fase do tratamento eletrônico e na fase de produção.

**3.2.20.** Indenizar a **CONTRATANTE** quando ocorrerem falhas na prestação dos serviços contratados, comprovadamente ocasionadas pelos **CORREIOS**, conforme previsto na tabela de preços do serviço e-Carta, observada a exceção registrada no item 3.2.20.1.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**3.2.20.1.** Aos objetos postados na modalidade Simples não se conferem as características de Registrado, inclusive para efeito de indenização, logo, não cabe qualquer tipo de indenização, por parte dos **CORREIOS**, em caso de reclamação com alegação de não-entrega de objetos simples, tendo em vista que as características de tratamento e distribuição dos mesmos impossibilitam o rastreamento.

**3.2.20.2.** As indenizações ocorrerão somente mediante o registro de reclamação realizado pela **CONTRATANTE** e serão efetuadas por meio de crédito em fatura.

**3.2.20.3.** A indenização dar-se-á da seguinte forma:

a) Em caso de extravio, espoliação ou avaria do objeto: devolução do valor da postagem e dos valores dos serviços adicionais adquiridos, acrescidos do valor referente à indenização constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigentes na data de solicitação de pagamento da indenização.

b) Em caso de atraso na entrega do objeto: devolução de 10% do valor da postagem do objeto, exceto os valores referentes aos serviços adicionais adquiridos.

**3.2.20.4.** O registro da reclamação deverá ocorrer após o prazo previsto para a prestação integral do serviço e-Carta, ou seja, a partir da entrega ou da expectativa de entrega do objeto, dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

**3.2.21.** Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados, nas condições expressas no Artigo 41 da Lei nº. 6.538 de 22/06/78.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

#### 4. PREÇOS E REAJUSTES

4.1. Pela prestação do serviço, Objeto do presente anexo, serão cobrados da **CONTRATANTE**, por página, os valores constantes na Tabela de Preços do Serviço e-Carta relativos ao(s) código(s) de serviço indicado(s) na Ficha Técnica, que identifica(m) a(s) tabela(s) contratada(s), Tabela Base e/ou uma de suas variações de acordo com as modalidades existentes: e-Carta Simples, e-Carta Registrado e e-Carta Registrado com AR Digital.

4.1.1. Para a utilização do serviço e-Carta, fica estabelecido um Valor de Contrapartida Mínima - VCM na periodicidade mensal, semestral ou anual, a ser calculada quando da inclusão do serviço no contrato, conforme valores constantes da Tabela de Preços mencionada no item 4.1, observada a exceção registrada no item 4.1.1.1.

4.1.1.1. Ao optar por uma das Tabelas Base, independe da quantidade de objetos, não será exigido da **CONTRATANTE** Valor de Contrapartida Mínima em nenhuma das periodicidades previstas.

4.1.1.2. Se a opção da **CONTRATANTE** for pela utilização do Valor de Contrapartida Mínima, o VCM selecionado será cobrado pelos **CORREIOS** somente a partir do sétimo período base (ciclo) de faturamento indicado na Ficha Resumo anexa ao Contrato, contado a partir do ciclo inicial de faturamento, independentemente da data de assinatura e vigência deste contrato.

4.1.1.3. As regras para cumprimento do Valor de Contrapartida Mínima (Cota Mínima de Faturamento) mensal estão descritas na Cláusula Sexta do contrato ao qual este anexo faz parte.

4.1.1.4. O VCM semestral será calculado, considerando a vigência inicial do serviço contratado e o período base (ciclo) de faturamento do contrato, contados sempre no final de cada período semestral.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**4.1.1.4.1.** Na hipótese de não ser atingido o Valor de Contrapartida Mínima semestral, dentro dos ciclos de faturamento dos períodos considerados, será cobrado em fatura, um complemento para que o montante a ser pago atinja o VCM contratado e vigente no último dia correspondente ao período de competência do faturamento.

**4.1.1.5.** O VCM anual será calculado considerando a vigência inicial do serviço contratado e o período base (ciclo) de faturamento do contrato, contados sempre no final de cada período anual.

**4.1.1.5.1.** Na hipótese de não ser atingido o Valor de Contrapartida Mínima anual, dentro dos ciclos de faturamento dos períodos considerados, será cobrado em fatura um complemento para que o montante a ser pago atinja o VCM contratado e vigente no último dia correspondente ao período de competência do faturamento.

**4.1.2.** A substituição, por opção da **CONTRATANTE**, da Tabela Base ou de suas variações, selecionada inicialmente para o presente serviço, por outra conforme composição da Tabela de Preços indicada no subitem 4.1, bem como a alteração da periodicidade do Valor de Contrapartida Mínima, prevista no subitem 4.1.1, deverão ser formalizadas mediante alteração da Ficha Resumo e da Ficha Técnica, devidamente assinadas pelas partes.

**4.2.** Os valores relativos à prestação dos serviços abrangidos por este ANEXO serão reajustados pelo Índice de Serviços Postais (ISP), observando-se a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a partir da data constante da Tabela de Preços do Serviço e-Carta, relativa ao último reajuste.

**4.3.** Serão cobrados os valores vigentes na data da postagem física dos objetos.

**4.4.** Pela utilização dos serviços adicionais de Interrupção da Produção de Objetos, Armazenamento Lógico (mês adicional) e Armazenamento Físico (mês adicional), serão cobrados da **CONTRATANTE**, por objeto, os valores constantes da Tabela de Preços indicada no item 4.1.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**4.5.** Pela utilização do Serviço Adicional Interrupção do Tratamento Eletrônico, serão cobrados da **CONTRATANTE**, por registro constante do lote, o valor estabelecido na Tabela de Preços indicada no item 4.1.

**4.5.1.** Para fins de cálculo para a cobrança do Serviço Adicional Interrupção do Tratamento, cada registro constante do lote será considerado como um objeto de duas páginas.

**4.6.** Pela utilização de outros serviços adicionais, serão cobrados da **CONTRATANTE** os valores estabelecidos na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

## **5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

As condições de pagamento estão previstas na Cláusula SEXTA do contrato do qual este ANEXO faz parte.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1.** Os **CORREIOS** não farão qualquer alteração nos arquivos enviados pela **CONTRATANTE**.

**6.2.** Caso os arquivos estejam em desacordo com a Matriz de Regras, os arquivos ou registros serão rejeitados.

**6.3.** Na ocorrência de postagem superior à quantidade máxima estabelecida, não haverá garantia de cumprimento pelos **CORREIOS** do prazo limite para a produção dos objetos previstos na Ficha Técnica, para a quantidade excedente.

**6.4.** A Ficha Técnica poderá ser alterada em comum acordo entre as partes, sendo formalizada mediante assinatura de uma nova Ficha Técnica que substituirá a anterior.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

6.5. Nos casos em que houver inoperância dos sites da **CONTRATANTE** ou dos **CORREIOS**, a solução será gerenciada em comum acordo entre as partes.

6.6. O presente **ANEXO** é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e os **CORREIOS**.

6.7. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato, do qual este **ANEXO** faz parte, para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre **CONTRATANTE** e os **CORREIOS**.

6.8. Quanto aos aspectos operacionais, este **ANEXO** poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

## 7. VIGÊNCIA DO ANEXO

7.1 A partir da inclusão deste **ANEXO**, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, conforme descrito no subitem 2.2. do contrato do qual este **ANEXO** faz parte.

Porto Alegre-RS, 22 de maio de 2017.

Desa. Liselena Schifino Robles Ribeiro,  
Pelo **CONTRATANTE**.

Sr. Francisco Santos de Jesus,  
Pela **ECT**.

Sr. Romão Grohmann,  
Pela **ECT**.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO 09 AO CONTRATO N. 06/2017

E-CARTA

**MATRIZ DE REGRAS**

**1. Introdução**

Esse documento tem como objetivo descrever as características técnicas necessárias à implementação do serviço e-Carta. As regras aqui definidas são partes integrantes do contrato de prestação do serviço.

**2. Definições**

- 2.1. Arquivo de serviço** - arquivo que contém os dados variáveis necessários à produção de objetos postais.
- 2.2. Arquivos complementares** - anexos do arquivo de serviço. Não podem sofrer qualquer ajuste pela ECT.
- 2.3. Arquivo de referência** - arquivo que, obrigatoriamente, acompanha o arquivo spool; contém dados necessários à ECT para faturamento e controle do serviço e-Carta.
- 2.4. Arquivo spool** - arquivo criado pelo cliente em um formato pré-estabelecido pela ECT para ser enviado diretamente para impressão.
- 2.5. Arquivo compactado** - arquivo de serviço acompanhado (ou não) de arquivos complementares ou o arquivo spool acompanhado do arquivo de referência. É a unidade de troca de informações entre a ECT e o cliente.
- 2.6. Arquivo de notificação de inconsistências** - arquivo que contém as informações sobre os registros rejeitados no processo de validação dos arquivos recebidos pela ECT. Este arquivo apresenta a relação de registros rejeitados e os motivos de rejeição.
- 2.7. Arquivo de cancelamento de lote** - arquivo encaminhado pelo cliente para realizar o pedido de cancelamento da postagem de lote de serviço.
- 2.8. Arquivo de devolução de AR e metadados** - arquivo que contém as imagens e informação sobre formulários AR Digital, inclusive as informações sobre o processo de entrega dos objetos.
- 2.9. Código identificador do objeto** - código único, sequencial, que identifica cada registro de um lote de serviço e tem por objetivo controlar a produção.
- 2.10. Arquivo de confirmação/recusa de cancelamento de lote** - resposta à solicitação de cancelamento de lote de serviço feita pelo cliente. A resposta pode ser a confirmação ou a recusa do cancelamento do lote.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

- 2.11. Identificador de registro gerado pelo cliente** - código único, definido pelo cliente, que identifica cada registro de um lote. Esse código será utilizado nas comunicações entre o cliente e a ECT.
- 2.12. Lote** - agrupamento de arquivos compactados no formato ZIP contendo um arquivo de serviço e opcionalmente um complementar ou um arquivo spool e obrigatoriamente um arquivo de referência.
- 2.13. Leiaute do arquivo** - estrutura do arquivo que estará vinculada a uma matriz de objeto.
- 2.14. Matriz de objeto** - identificador que relaciona as características de impressão com o leiaute do arquivo. Esse identificador é de uso da ECT.
- 2.15. Identificador do relacionamento do cliente e serviço com a Matriz do Objeto ou código da matriz do objeto cliente** - identificador que associa as opções de serviço do cliente à matriz do objeto. Esse identificador será fornecido pela ECT e comporá obrigatoriamente os nomes dos arquivos enviados a ECT, conforme padrões definidos no item 3.4.2.
- 2.16. Pacote de leiaute de arquivo** - agrupamento de leiautes de arquivos, com o objetivo de padronizar a comunicação entre a ECT e o cliente.
- 2.17. Notificação do recibo de serviço** - arquivo enviado pela ECT que confirma a aceitação do serviço. Para continuidade da prestação do serviço, esse recibo deverá ser respondido pelo cliente no prazo estabelecido.
- 2.18. Resposta à notificação (do cliente)** - arquivo de resposta do cliente ao recibo de serviço, enviado com a finalidade de autorizar ou não o início do processo de produção dos objetos.
- 2.19. Resposta do cliente à devolução de AR e metadados** - arquivo de resposta que confirma o recebimento da devolução de imagem e informação do AR. Trata-se de uma confirmação do cliente de que a ECT prestou o serviço.
- 2.20. Notificação de Recusa da Resposta à devolução de AR e metadados** - arquivo que informa ao cliente a recusa do arquivo de “Resposta do cliente à devolução de AR e Metadados” em razão do arquivo estar fora do padrão.

**3. Intercâmbio de arquivos**

**3.1. Premissas**

- 3.1.1.** A forma de troca de arquivos entre a ECT e o cliente, definida na Ficha Técnica, será aplicada em todo trâmite de informação (ida e volta).
- 3.1.2.** Todo arquivo tramitado entre ECT e o cliente deverá ter o mesmo formato e versão homologada, bem como utilizar o mesmo meio de comunicação.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

3.1.3. Todo arquivo tramitado na prestação do serviço deverá estar obrigatoriamente compactado no formato ZIP.

3.1.4. O arquivo deverá estar íntegro e de acordo com essa Matriz de Regras.

3.2. Características dos arquivos

3.2.1. Somente será aceito arquivo nos formatos e versões especificados a seguir, conforme o tipo do arquivo:

Tipos	Formato	Versão homologada
Arquivo de serviço ou de referência	<i>.txt (Plain Text File)</i>	Os arquivos texto deverão ser codificados utilizando o padrão UTF-8; não há controle de versão.
	<i>.xml (eXtensible Markup Language)</i>	1.0
Arquivo complementar	<i>.pdf (Portable Document Format)</i>	7, 8, 9 e 10
	<i>.tif (Tagged Image File)</i>	-
	<i>.jpg (Joint Photographics Expert Group)</i>	-
Arquivo <i>pool</i>	<i>.pcl (Printer Command Language)</i>	-
	<i>.ps (PostScript)</i>	-

3.2.2. Um arquivo de serviço somente poderá ser acompanhado de arquivos complementares de um único formato (.pdf ou .tif ou .jpg).

3.3. Tamanho máximo

3.3.1. O tamanho máximo do arquivo compactado, incluídos o arquivo de serviço e o complementar (se houver) ou arquivo *pool* e o arquivo de referência, é de 80 MB.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

3.4. Nomenclatura do arquivo

3.4.1. O nome do arquivo deve ter no máximo 250 caracteres.

3.4.2. A nomenclatura dos arquivos a serem enviados à ECT deverá seguir o seguinte padrão:

	Arquivo	Formato Técnico
1	Compactado ou zipado	“e-Carta”+“_”+<identificador_do_relacionamento_do_cliente_e_serviço_com_a_matriz_do_objeto>+“_”+<número_do_lote>+”_”+<extensão>
2	De serviço/referência	“e-Carta”+“_”+<identificador_do_relacionamento_do_cliente_e_serviço_com_a_matriz_do_objeto>+“_”+<número_do_lote>+”_”+serviço”+<extensão>
3	Spool	“e-Carta”+“_”+<identificador_do_relacionamento_do_cliente_e_serviço_com_a_matriz_do_objeto>+“_”+<número_do_lote>+”_”+Spool”+<extensão>
4	Complementar	e-Carta+“_”+<identificador_do_relacionamento_do_cliente_e_serviço_com_a_matriz_do_objeto>+“_”+<número_do_lote>+”_”+<código_identificador_do_registro>+”_”+<seqüencial de impressão>+” complementar”+<extensão>
5	Cancelamento de lote (cancelamento de serviço/produção)	“e-Carta”+“_”+<identificador_do_relacionamento_do_cliente_e_serviço_com_a_matriz_do_objeto>+“_”+<número_do_lote>+”_”+“Cancelamento”+<extensão>
6	Confirmação/recusa de cancelamento de lote (confirmação ou recusa cancelamento de serviço)	“e-Carta”+“_”+<identificador_do_relacionamento_do_cliente_e_serviço_com_a_matriz_do_objeto>+“_”+<número_do_lote>+”_”+“Cancelamento_Resposta”+<extensão>
7	Devolução de AR e metadados (devolução de imagens e informações de AR)	“e-Carta”+“_”+<identificador_do_relacionamento_do_cliente_e_serviço_com_a_matriz_do_objeto>+“_”+”DevolucaoAR”+”_”+Número Lote+”_”+<ddMMyyyyhhmss>+<extensão>
8	Resposta à devolução de AR e metadados (resposta à devolução de imagens e informações de AR)	“e-Carta”+“_”+<identificador_do_relacionamento_do_cliente_e_serviço_com_a_matriz_do_objeto>+“_”+”DevolucaoAR”+“_”+Número Lote+“_”+<ddMMyyyyhhmss>+“Resposta”+<ddMMyyyyhhmss>+<extensão>



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

9	Notificação do recibo de serviço	“e-Carta”+“_”+<identificador_do_relacionamento_do_cliente_e_serviço_com_a_matriz_do_objeto>+“_”+ <número_do_lote> + <data hora atual > + ”_Recibo” + <extensão>
10	Notificação de inconsistências	“e-Carta”+“_”+<identificador_do_relacionamento_do_cliente_e_serviço_com_a_matriz_do_objeto > + “_” + <número_do_lote> + <data hora atual > + ”_Inconsistência” + <extensão>
11	Resposta à notificação do cliente (resposta do cliente ao recibo de serviço)	“e-Carta”+“_”+<identificador_do_relacionamento_do_cliente_e_serviço_com_a_matriz_do_objeto > + “_” + <número_do_lote> + ”_Resposta” + <data hora do arquivo de recibo > + <extensão>
12	Notificação de Recusa da Resposta à Devolução de AR e Metadados	“e-Carta” + “_” + <código_matriz_do_objeto_do_cliente> + “_”+ DevolucaoAR” + “_”+ Número Lote + “_” + <ddMMyyyyhhmss>+Resposta+ <ddMMyyyyhhmss> + “_Recusado”<extensão>

3.4.3. Para os clientes que optarem por certificação detached, deverá existir para cada arquivo mencionado acima outro com a certificação. O arquivo contendo a certificação deverá ter o mesmo nome com a diferença da extensão .sig (Signature File).

3.5. Campos obrigatórios nos arquivos trocados

Tipo de Arquivo	Descrição do Campo
Arquivo de Serviço/Referência	Nome Destinatário
	Endereço Destinatário
	Cidade Destinatário
	UF Destinatário
	CEP Destinatário
	Código do Objeto Cliente
	Número do Lote
	Bairro do Destinatário
	Número do Endereço Destinatário
	Complemento Endereço Destinatário
	Cartão de Postagem
	Número do Contrato
	Arquivo Complementar
	Serviço Adicional
Ident. Spool	



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

	Nome Arquivo <i>Spool</i>
	Indicador Arq. Complementar
Notificação do Recibo de Serviço	Código do Objeto do Cliente
	Número do Lote
	Mensagem quantidade diária excedida
Notificação de Inconsistência	Código do Objeto do Cliente
	Número do Lote
	Identificador Tipo Inconsistência
	Mensagem Complementar Tipo Inconsistência Objeto
	Identificador Tipo Inconsistência Arquivo
	Mensagem Tipo Inconsistência Arquivo
Resposta à Notificação do Cliente	Número do Lote
	Resposta Notificação
Arquivo de Devolução de ARs e Meta-Dados	Código do Objeto do Cliente
	Número do Lote
	Número da Etiqueta
	Número do AR
Resposta do Cliente à Devolução dos ARs e Meta-Dados	Código do Objeto do Cliente
	Número do Lote
	Resposta Notificação
	Número da Etiqueta
	Código Motivo Devolução AR
	Descrição Motivo Devolução AR

**3.6. Leiaute dos formulários e dos arquivos**

**3.6.1.** Os leiautes de formulários e arquivos de serviço serão definidos pelo cliente, em conjunto com a ECT.

**3.6.2.** Após a aprovação dos leiautes pelo cliente, a ECT realizará a homologação do serviço em até 20 dias úteis.

**3.6.3.** O prazo para início da produção é de até 5 dias úteis após a conclusão do processo de homologação.

**3.6.4.** A liberação para início da produção e conclusão da homologação será comunicada ao cliente por escrito.

**3.6.4.1.** Na comunicação da liberação para início de produção será informado o endereço para troca de arquivos e o identificador do relacionamento cliente e serviço com a matriz do objeto.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**3.7. Tipos de pacote de leiaute de arquivo**

3.7.1. Os pacotes de leiaute de arquivos devem contemplar obrigatoriamente os seguintes leiautes de arquivos

<b>Tipos de leiaute de arquivo</b>	<b>Pacote qualificado</b>	<b>Pacote qualificado com AR digital</b>
Arquivo de serviço /referência (2)	X	X
Notificação do recibo de serviço (9)	X	X
Notificação de inconsistência (10)	X	X
Resposta à notificação do cliente (11)	X	X
Cancelamento de lote (5)	X	X
Confirmação/recusa de cancelamento de lote (6)	X	X
Arquivo de devolução de ARs e metadados (7)		X
Resposta do cliente à devolução dos ARs e metadados (8)		X

**3.8. Características do lote**

3.8.1. Cada lote deverá ter numeração única, sequencial, não-repetitiva e iniciando no número 1(um), sem zeros à esquerda.

3.8.2. Cada lote deverá conter apenas um tipo de serviço contratado.

3.8.3. Objetos para inserção e para autoenvolvimento não podem ser incluídos no mesmo lote.

**3.9. Identificador de registro gerado pelo cliente**

3.9.1. Nos arquivos de serviço ou referência, os registros deverão ser identificados para cada registro de um lote. Esse identificador será utilizado nas comunicações com o cliente.



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**3.9.2.** Caso ocorra repetição do código em objetos diferentes do mesmo lote, o objeto que gerou a duplicação será rejeitado. Quando essa situação ocorrer em arquivos spool, o mesmo será rejeitado juntamente com o respectivo arquivo de referência.

**3.10. Características do arquivo spool e do arquivo de referência**

**3.10.1.** É obrigatório encaminhar junto com o arquivo spool o respectivo arquivo de referência.

**3.10.2.** É obrigatório, no caso de envio de arquivo spool, realizar a blocagem das informações de endereçamento, conforme orientações fornecidas pela ECT.

**3.10.3.** É obrigatório que o conteúdo do arquivo esteja de acordo com o Plano de Triagem e o Plano de Separação por Centro de Digitalização e Produção de Objetos Postais – CDIP, fornecidos pela ECT.

**3.10.4.** É obrigatório enviar no arquivo de referência o “código identificador do objeto”, conforme o algoritmo constante do item 4.1.

**3.10.5.** A quantidade de registros descrita no arquivo de referência deve ser a mesma de objetos produzidos no arquivo spool. A ECT, a qualquer momento, poderá aferir esse procedimento.

**3.10.5.1.** Caso ocorra divergência entre a quantidade de objetos produzidos e a constante no arquivo de referência, a ECT cobrará os objetos efetivamente produzidos.

**3.11. Regras de comunicação**

**3.11.1.** Ao receber o lote, a ECT emitirá o recibo de serviço para o cliente, com a relação dos registros aceitos e a indicação da data prevista de postagem e, se houver, emitirá um arquivo de inconsistências, com a relação dos registros não aceitos e os respectivos motivos de recusa.

**3.11.2.** O cliente deverá, após recebimento do recibo de serviço, enviar um arquivo denominado arquivo resposta à notificação. A aceitação do serviço pela ECT ocorrerá somente a partir do recebimento dessa confirmação.

**3.11.3.** A solicitação de cancelamento de lote deverá ser realizada pelo cliente, mediante o envio do arquivo de cancelamento de lote. A ECT responderá essa solicitação com o arquivo de confirmação/recusa de cancelamento de lote.

**3.11.4.** Quando receber da ECT o arquivo de devolução de AR e metadados, o cliente deverá responder mediante o envio do arquivo resposta do cliente à devolução de AR e metadados.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**3.11.4.1.** *Caso o arquivo recebido pelo cliente esteja fora do padrão, a ECT enviará o arquivo Notificação de Recusa da Resposta à Devolução de AR e Metadados*

**3.12. Tempo de resposta ao intercâmbio de arquivos entre cliente e ECT**

**3.12.1.** Para iniciar o processo de produção, a ECT aguardará até 60 minutos a resposta do cliente ao recibo de serviço. Caso o cliente não se manifeste nesse prazo, a postagem será recusada e a ECT eliminará o lote.

**3.12.2.** Quando do envio de imagens e informação de AR, o lote será considerado como entregue, caso a ECT não receba do cliente a confirmação de recebimento no prazo de até 180 minutos.

**3.13. Certificação digital**

**3.13.1.** A certificação digital é opção do cliente formalizada na Ficha Técnica anexa ao contrato.

**3.13.2.** Caso o cliente opte pela certificação digital, todos os serviços deverão ter seus arquivos assinados digitalmente.

**3.13.3.** Os certificados deverão ser ICP-Brasil, com possibilidade de assinatura digital attached e detached, de acordo com o permitido para cada tipo de arquivo. Os arquivos binários só podem ter assinatura detached (Ex: imagens).

- *attached*: a identificação da assinatura digital estará no próprio arquivo, codificado em formato de texto.

- *detached*: a identificação da assinatura digital estará em um arquivo anexo ao arquivo assinado, o qual geralmente não estará em formato texto.

**3.13.4.** Caso a validade da certificação esteja vencida, os arquivos do cliente serão rejeitados.

**3.14. Criptografia**

**3.14.1.** A criptografia dar-se-á na transferência de arquivo.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**4. Algoritmos**

**4.1. Regra para geração do código identificador do objeto**

**4.1.1.** O código identificador do objeto será gerado a partir da sequência de caracteres obtida por meio da aplicação do seguinte algoritmo sobre o nome do arquivo enviado pelo cliente:

e-Carta + “\_” + identificador da matriz do objeto do cliente + “\_” + número do lote + o seqüencial do objeto gerado para aquele lote

**4.1.2.** O tamanho do campo será alfanumérico com 12 posições, sendo as 6 primeiras posições relativas ao código gerado e as outras 6 posições relativas ao código seqüencial do objeto.

Exemplo:

21E279000001  
21E279000002  
21E279000003

\* 21E279 = Código gerado

\* Seqüencial do objeto do lote = 000001

**4.2. Regras para geração do dígito verificador das etiquetas de registro**

**4.2.1.** As etiquetas de registro são códigos alfanuméricos compostos de:

- duas letras identificadoras do tipo de serviço;
- oito algarismos representativos do código numérico da etiqueta;
- dígito verificador, calculado com base nos oito algarismos do código numérico da etiqueta; e
- duas letras identificadoras do país de origem do objeto.

**4.2.2.** Para cálculo do dígito verificador de uma etiqueta, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) multiplicar cada algarismo pelo respectivo valor na seguinte seqüência 8-6-4-2-3-5-9-7;
- b) somar os valores obtidos e dividir o resultado por 11;
- c) se o resto for igual a 0 ou 1, considerar o valor 5 ou 0;
- d) caso contrário, subtrair o resto de 11. O algarismo obtido corresponderá ao dígito verificador.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Exemplo de cálculo do dígito verificador para o número de registro 47312482:

- a)  $(4*8)+(7*6)+(3*4)+(1*2)+(2*3)+(4*5)+(8*9)+(2*7) = 200$ ;
- b)  $200/11 = 18$ , com resto 2;
- c) resto diferente de 0 ou 1; portanto,
- d)  $11-2 = 9$  (dígito verificador do número de registro retro mencionado).

## 5. Regras de blocagem

5.1. No caso de arquivo *spool*, a blocagem das informações de endereçamento deverá ser feita pelo sistema do cliente.

5.2. A ECT disponibilizará ao cliente o plano de triagem/blocagem, mediante protocolo. Uma cópia do protocolo será encaminhada à unidade responsável pela captação dos objetos do cliente até o dia seguinte, para fins de controle do prazo limite para adequação da carga ao novo plano.

5.3. O cliente deverá adequar a sua carga ao plano de triagem/sistema de blocagem em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega do referido plano de triagem/sistema de blocagem.

## 6. Regras de separação por Centro de Digitalização e Produção de Objetos Postais – CDIP

6.1. No caso de arquivo *spool*, a separação por Centro de Digitalização e Produção deverá ser feita pelo sistema do cliente.

6.2. A ECT disponibilizará ao cliente o plano de separação por Centro de Digitalização e Produção, mediante protocolo. Uma cópia do protocolo será encaminhada à unidade responsável pela captação dos objetos do cliente até o dia seguinte, para fins de controle do prazo limite para adequação da carga ao novo plano.

6.3. O cliente deverá adequar a sua carga ao plano de separação por CDIP em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega do referido plano.

## 7. Rastreamento de produção de objetos/lote no e-Carta

7.1. O cliente deverá fornecer, por meio do Web Service, as seguintes informações para fins de rastreamento da produção dos objetos/lote:

- Lote: identificação do cliente e identificação do lote;
  - Objetos: identificação do cliente, identificação do lote e identificação dos objetos.
- Restrição: no máximo 50 objetos por lote por pesquisa.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

7.2. Em resposta à consulta, podem retornar as seguintes informações:

<b>Retorno à consulta sobre arquivo/lote</b>
Não encontrado
Rejeitado
Cancelado
Em tratamento
Aguardando resposta do cliente
Cancelado por tempo limite de espera de retorno
Serviço confirmado pelo cliente
Serviço cancelado pelo cliente
Em produção
Postado
Em tratamento
Postado
<b>Retorno à consulta sobre objeto</b>
Objeto Não Encontrado
Em tratamento
Cancelado por tempo limite de espera de retorno
Objeto cancelado pelo cliente
Em produção

8. Motivos de rejeição de arquivo e registro (tipos de inconsistências)

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
1	Arquivo com nomenclatura inválida
2	Arquivo corrompido
3	Arquivo com formato inválido
4	Código da matriz de objeto inválido
5	Extensão de arquivo inválida
6	Leiaute não corresponde ao esperado
7	Número do lote já utilizado
8	Número do lote divergente no arquivo
9	Versão inválida do arquivo
10	Número de contrato inválido
11	Arquivo complementar não referenciado
12	Arquivo de referência inconsistente
13	Arquivo com assinatura digital inválida
14	Campo obrigatório não preenchido
15	Conteúdo do campo inválido
16	Código identificador inválido

ff



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

17	Número de cartão de postagem inválido
18	Serviço inválido para o cartão de postagem
19	Serviço adicional inválido
20	Número de páginas divergente (**)
21	Número de folhas excede a quantidade contratada (**)
22	CEP inválido (*)
23	CEP inválido - objeto rejeitado (*)
24	CEP divergente em relação à UF (*)
25	CEP divergente em relação à UF - objeto rejeitado (*)
26	Unidade de distribuição indisponível
27	Limite de peso ultrapassado (**)
28	Arquivo complementar inexistente
29	Documento com tamanho divergente
30	Documento com orientação de impressão inválida
31	Dígito verificador inválido
32	Etiqueta já utilizada
33	Etiqueta não pertence à faixa disponibilizada ao cliente
34	Objeto já expedido
35	Arquivo de serviço/referência não cadastrado no sistema
36	Erro ao adicionar imagens no arquivo compactado
37	Erro ao criar arquivo compactado
38	Erro ao disponibilizar arquivo de devolução de AR e metadados
39	Conteúdo do arquivo não confere
40	Resposta não identificada
41	Arquivo complementar com assinatura digital inválida
42	Arquivo complementar inexistente
43	Extensão de arquivo complementar inválida

(\*): a rejeição por CEP inválido ou CEP divergente somente ocorrerá se o cliente fizer essa opção na Ficha Técnica.

(\*\*): tipos de inconsistência não disponíveis na 1ª versão.

**9. Ocorrências previstas no arquivo de Resposta do Cliente à Devolução dos ARs e Meta-Dados.**

**9.1.** O arquivo de Resposta do Cliente à Devolução dos ARs e Meta-Dados pode conter as seguintes ocorrências:

Código	Ocorrências
12	AR e Meta-Dados foram devolvidos com sucesso anteriormente.
13	AR e Meta-Dados foram devolvidos com erro anteriormente.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

14	Documento não assinado
15	Faltou imagem do AR ou Meta-Dados.
16	Lote não encontrado
17	Lote já encerrado
<b>Código</b>	<b>Ocorrências</b>
18	Meta-Dados com informação corrompida.
19	Imagem de AR corrompida.
20	Arquivo compactado corrompido.
21	Tamanho do arquivo compactado excede o limite Certificado inválido ou expirado.
22	Tamanho arquivo imagem excede o limite
23	Extensão de arquivos não prevista.

**10. Códigos de baixa no sistema de rastreamento de objetos (SRO)**

<b>Código Baixa</b>	<b>Descrição</b>
1	Entregue
2	Destinatário ausente
3	Não procurado
4	Recusado
5	Em devolução
6	Destinatário desconhecido no endereço
7	Endereço insuficiente para entrega
8	Não existe o número indicado
10	Destinatário mudou-se.
19	Endereço incorreto
20	Destinatário ausente
21	Destinatário ausente
26	Não procurado - Devolvido ao Remetente
34	Logradouro com numeração irregular

**11. Serviço Adicional**

11.1. Para inclusão de serviço adicional utilizar o código constante na tabela a seguir.

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Formato</b>
002	MAO PROPRIA	999



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**12. Cancelamento de Lote**

**12.1. Padrão de leiaute de arquivo de cancelamento de lote**

**12.1.1.** O leiaute do arquivo de cancelamento será fixo, por tipo de extensão (XML/TXT), conforme padrão constante da tabela a seguir:

Formato	Leiaute	
XML	<b>Padrão</b>	< CancelamentoLote> <codigoMatrizObjetoCliente> K</codigoMatrizObjetoCliente <numeroLote> Y </numeroLote> </ CancelamentoLote >
	<b>Exemplo</b>	< CancelamentoLote > <codigoMatrizObjetoCliente>1234</codigoMatrizObjetoCliente> <numeroLote> 1 </numeroLote> </ CancelamentoLote >
TXT	<b>Padrão</b>	K;Y
	<b>Exemplo</b>	1234;1

Onde:

K = Identificador do relacionamento cliente e serviço com a Matriz de Objeto (Código da Matriz do Objeto do Cliente)

Y = Número do Lote (Y)

**12.2. Padrão de Leiaute de arquivo de confirmação/recusa de cancelamento de lote**

**12.2.1.** O leiaute do arquivo de confirmação/recusa de cancelamento será fixo por tipo de extensão (XML/TXT), conforme padrão constante da tabela a seguir:



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Formato	Leiaute	
XML	<b>Padrão</b>	<Cancelamento_Resposta> <codigoMatrizObjetoCliente>K</codigoMatrizObjetoCliente> <numeroLote> Y </numeroLote> <codigoCancelamento> 1 </ codigoCancelamento > <mensagem> wwwwwwwww </ mensagem> </ Cancelamento_Resposta >
	<b>Exemplo</b>	<Cancelamento_Resposta> <codigoMatrizObjetoCliente>1234</codigoMatrizObjetoCliente> <numeroLote> 1 </numeroLote> <codigoCancelamento> 1 </ codigoCancelamento > <mensagem> Cancelamento do lote de serviço rejeitado - Objeto já Expedido </ mensagem> </ Cancelamento_Resposta >
TXT	<b>Padrão</b>	K;Y;N; xxxxxxxx
	<b>Exemplo</b>	1234;1;1; Rejeitado por motivo de Nomenclatura inválida

Onde:

K = Identificador do relacionamento cliente e serviço com a Matriz de Objeto (Código da Matriz do Objeto do Cliente)

Y = Número do Lote (Y)

N = 1 (cancelamento recusado) ou 2 (cancelamento confirmado)

Mensagem de texto (xxxxxxx)

Obs: o padrão não permite a adição de vários cancelamentos no mesmo arquivo.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

13. Domínios

Descrição Domínio	Descrição detalhe do Domínio	Valor
Resposta Notificação	Aceito	A
	Recusado	R
Estado Civil	Casado	C
	Solteiro	S
	Viúvo	V
Resposta a imagem de AR	Entrega de imagem confirmada	1
	AR já devolvido com sucesso	12
	AR foi devolvido com erro	13
	Documento não assinado	14
	Faltou imagem do AR	15
	Lote não encontrado	16
	Lote já encerrado	17
	Meta-Dados corrompida	18
	Imagem de AR corrompida.	19
	Arq. compactado corrompido	20
	Arq. excede o limite	21
	Imagem excede o limite	22
	Extensão não prevista	23



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO 10 AO CONTRATO N. 06/2017  
FICHA TÉCNICA DO SERVIÇO E-CARTA

Vigência da ficha

/ /

BLOCO I

<b>NOME DO CLIENTE:</b> TRE-RS		<b>UF do contrato:</b> RS						
<b>Forma de troca de arquivo entre os Correios e o cliente:</b> FTPS ( ) FTP ( ) HTTPS (X) HTTP ( ) Agente cxa ( )								
<b>Certificação Digital:</b> Sem (X) Atachado ( ) Desatachado ( )								
<b>Tempo de armazenamento Físico do AR</b>		(X) Não se aplica <sup>1</sup>						
<b>Digital em meses (1º mês sempre sem ônus):</b>		(0) 0-Devolução imediata	( ) 1	( ) 2	( ) 3	( ) 4	( ) 5	( ) 6
<b>Tempo de armazenamento Lógico do AR</b>		(X) Não se aplica <sup>1</sup>						
<b>Digital em meses (1º mês sempre sem ônus):</b>		(0) 0-Devolução imediata	( ) 1	( ) 2	( ) 3	( ) 4	( ) 5	( ) 6

BLOCO II

<b>Código do Serviço e-Carta Contratado:</b>						
<b>Nome ou sigla identificadora do formulário:</b>						
<b>Arquivos a serem utilizados</b>	Intercâmbio: txt; xml		xml			
	Arquivo Complementar: Sim ou Não		não			
<b>Campos de tamanho</b>	1. Fixo					
	2. Variável		2			
<b>AR DIGITAL Sigla (para usuários de AR Digital):</b>	S = Sim					
	N = Não					
<b>Tipo de acabamento</b>	X = Não se aplica (objetos simples)		S			
	1. <b>Autoenvolvimento</b> (para mensagem de até 5 folhas)					
<b>Folha FRENTE e VERSO</b>	2. <b>Inserção</b> (para mensagem acima 5 folhas, exceto objetos simples)		1			
	S = Sim					
<b>Fornecimento de etiquetas de registro</b>	N = Não		N			
	1. Por demanda					
<b>Tratamento de objetos com CEP inválido</b>	2. Antecipada					
	X. Não se aplica (objetos simples)		1			
<b>Tratamento dos objetos após o cancelamento da produção</b>	1. Rejeitar					
	2. Aceitar		1			
<b>Tratamento do objeto cuja entrega não tenha sido possível</b>	1. Destruição pelos Correios					
	2. Devolução ao cliente		1			
<b>Tratamento dos AR em devolução após prazo de armazenamento</b>	3. Devolução ao cliente					
	2. Posta Restante					
<b>Frequência prevista de postagem</b>	3. Devolução eletrônica-CEDO <sup>2</sup>		1			
	1. Destruição pelos Correios					
<b>Semana(s) estimada(s) para produção (postagem) no mês</b>	2. Devolução ao cliente					
	X. Não se aplica (AR não contratado ou devolução imediata)		2			
<b>Limite máximo de produção (quantidade máxima de objetos por dia)</b>	D=diária; S=semanal; M=mensal					
	O=outras (especificar) .....		D			
<b>Limite mínimo de produção (quantidade mínima de objetos por lote)</b>	1. 1ª semana		1	2	3	4
	3. 3ª semana					
<b>Prazos de produção acordados (tempo limite previsto pelos Correios para a produção dos objetos, após o recebimento do arquivo de serviço, em dias úteis)<sup>3</sup></b>	2. 2ª semana					
	4. 4ª semana					
<b>Observação: Informações referentes ao uso previsto para convocação de mesários</b>			<b>10.000</b>			
<b>Limite máximo de produção (quantidade máxima de objetos por dia)</b>			Fixado conforme tabela de preços do serviço			
<b>Limite mínimo de produção (quantidade mínima de objetos por lote)</b>						
<b>Prazos de produção acordados (tempo limite previsto pelos Correios para a produção dos objetos, após o recebimento do arquivo de serviço, em dias úteis)<sup>3</sup></b>						

<sup>1</sup> assinalar quando todos os formulários descritos nesta Ficha forem postados nas modalidades e-Carta Simples e/ou e-Carta Registrado (sem AR);

<sup>2</sup> serviço utilizado apenas na modalidade e-Carta Simples;

<sup>3</sup> preenchimento realizado pelos Correios;

Pela CONTRATANTE:

*Liselena Schifino*

Desa. Liselena Schifino Robles Ribeiro.

Pela CONTRATADA:

*Francisco Santos de Jesus*  
8.683501-7  
GEVECIRS

*RF*

# POLÍTICA COMERCIAL DOS CORREIOS

ENCOMENDAS

## FICHA TÉCNICA - PACOTES DE ENCOMENDAS

RAZÃO SOCIAL: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RS

CNPJ: 05.885.797/0001-75

CONTRATO N°: 9912295209

NOME DO PACOTE: ENCOMENDA 1 ( ENC 2.1)

SITE E-COMMERCE/MARKETPLACE

DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA: / /

Mais informações, favor consultar o Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Encomendas e o Termo de Intermediação de Comércio Eletrônico disponibilizado no portal dos Correios:

<http://www.correios.com.br/para-voce/correios-de-a-a-z/cartao-correios-facil>